



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 119

Disponibilização: terça-feira, 11 de julho de 2023

Publicação: quarta-feira, 12 de julho de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Atos da Presidência / Diretoria Geral | 2 |
| Atos da Secretaria Judiciária | 2 |
| 01ª Zona Eleitoral | 23 |
| 02ª Zona Eleitoral | 23 |
| 08ª Zona Eleitoral | 29 |
| 09ª Zona Eleitoral | 32 |
| 11ª Zona Eleitoral | 36 |
| 15ª Zona Eleitoral | 41 |
| 16ª Zona Eleitoral | 45 |
| 18ª Zona Eleitoral | 47 |
| 19ª Zona Eleitoral | 48 |
| 21ª Zona Eleitoral | 54 |
| 24ª Zona Eleitoral | 68 |
| 26ª Zona Eleitoral | 71 |

| | |
|---------------------------|----|
| 28ª Zona Eleitoral | 74 |
| Índice de Advogados | 81 |
| Índice de Partes | 82 |
| Índice de Processos | 86 |

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 641/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §3º, da Portaria TRE/SE 215/2014, e o Formulário de Substituição [1392917](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RUI MONTEIRO COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923158, lotado na Seção de Fiscalização de Cadastro, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, nos dias 14, 15, 21, 22, 26 a 28/06/2023, em substituição a ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA, em razão de afastamentos do titular e impossibilidade da substituta automática.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 11/07/2023, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600270-67.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600270-67.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALLISSON LIMA BONFIM

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

INTERESSADO : FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

INTERESSADO : JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA

INTERESSADO : LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS

INTERESSADO : MARLYSSON TALLUANNO MAGALHAES DE SOUZA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600270-67.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 6 de julho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600271-52.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600271-52.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO

INTERESSADO : JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA

INTERESSADO : LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600271-52.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de

todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 5 de julho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601522-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601522-42.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601522-42.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGÉRIO CARVALHO RAIMUNDO - OAB/SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - OAB/SE10398-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. RELATÓRIOS FINANCEIROS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. DESPESA. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS. OMISSÃO. FALHAS FORMAIS. IMPROPRIEDADES QUE NÃO COMPROMETEM A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, nem representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. A omissão de despesas na prestação de contas parcial também não compromete e não enseja a desaprovação das contas, tendo em vista que as informações podem ser declaradas na prestação de contas final, como ocorrido na espécie.

3. Contas aprovadas com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 07/07/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601522-42.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de ANTÔNIO CARLOS VALADARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11601725), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis apresentados, a unidade técnica/TRE-SE constatou a necessidade de complementação de informações/justificativas e documentação comprobatória das alterações efetuadas (ID 11602189).

Intimado, ID 11603123, o interessado apresenta as justificativas e a documentação avistadas nos IDs 11605330 a 11605331.

Parecer conclusivo lançado pela unidade técnica desta Justiça Especializada, ID 11643138, manifestando-se pela aprovação com ressalvas das contas sob exame.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação com ressalvas das contas ora analisadas (ID 11643627).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se da prestação de contas de campanha de ANTÔNIO CARLOS VALADARES, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalvas das aludias contas, tendo em vista que as inconsistências verificadas não comprometiam a confiabilidade das contas. No mesmo sentido, também opinou a Procuradoria Regional Eleitoral, conforme parecer de ID 11643627.

Pois bem, após análise das contas de campanha do interessado, anotou o órgão técnico/TRE-SE que o candidato não providenciou a entrega dos relatórios financeiros no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, bem como realizou gasto eleitoral em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informado à época (ID 11643138). A primeira impropriedade verificada nas contas sob exame diz respeito ao descumprimento do prazo para entrega de relatórios financeiros de campanha, dos seguintes recursos arrecadados (ID 11643138):

Em que pese o envio extemporâneo dos relatórios financeiros acima elencados, entendo que tal fato não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas do candidato, não representando óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira do candidato, de modo que se impõe sua aprovação com ressalva.

Com efeito, verifico que as doações financeiras mencionadas foram contabilizadas na prestação de contas final, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-2022) e extrato da prestação de contas final (IDs 11560143, 11560147, 11560148, 11560149, 11560150, 11560151, 11560153 e 11560155).

Continuando o exame das contas eleitorais, apurou a unidade técnica que o candidato realizou gasto eleitoral junto ao fornecedor TEXTIPRONTA GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, no valor de R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Em relação à impropriedade, também entendo que não foi comprometida a confiabilidade e a regularidade das contas do candidato, além de não representar óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre as finanças do prestador de contas, pois tal despesa foi contabilizada na prestação de contas final (ID 11560122).

Assim, a prestação de contas deve ser aprovada com ressalvas.

No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedades nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer com ressalva.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto para APROVAR COM RESSALVA a prestação de contas de ANTÔNIO CARLOS VALADARES relativa ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601522-42.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VALADARES

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS.DE CAMPANHA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de julho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600246-39.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600246-39.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : KATIENNE SILVA AMORIM

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600246-39.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus

filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 7 de julho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600248-09.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600248-09.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600248-09.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 5 de julho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Chefe de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601564-91.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601564-91.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLARA MIRANIR SANTOS

ADVOGADO : JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601564-91.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: CLARA MIRANIR SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSEANE GOIS SANTOS - SE9203-A

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA CLARA MIRANIR SANTOS, por meio de seus(s) advogado (s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 11 de julho de 2023.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601997-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601997-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601997-95.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

DESPACHO

Frustradas as iniciativas de citação do interessado (IDs 11614736, 11628581, 11637218), feitas nos endereços existentes nos cadastros desta especializada, e revelando-se ineficaz a busca junto

às concessionárias DESO e ENERGISA (IDs 11651324 e 11645717), promovo pesquisa de endereço no cadastro do sistema Sisbajud (relatório anexo) e determino que seja realizada nova tentativa de citação do interessado Allyson dos Santos Figueiredo, para que ele regularize a representação processual, constituindo advogado para representá-lo no feito, e apresente a prestação de contas da campanha eleitoral de 2022, ambos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas poderem ser julgadas não prestadas.

Caso os endereços obtidos sejam coincidentes com aqueles já utilizados, determino que a SJD realize pesquisa no sistema Serasajud, para obtenção do endereço do mencionado interessado (Allyson dos Santos Figueiredo), o qual deverá ser utilizado para nova tentativa de realização da citação, para que ele regularize a representação processual, constituindo advogado para representá-lo no feito, e apresente a prestação de contas da campanha eleitoral de 2022, ambos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas não prestadas.

Na hipótese de nova coincidência de endereços, sejam os autos conclusos.

Regularizada a representação e apresentadas as contas, sejam os autos remetidos à ASCEP para parecer e regular tramitação.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), em 7 de junho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600101-51.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600101-51.2021.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : MAISA CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600101-51.2021.6.25.0000

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), MAISA CRUZ MITIDIERI, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que "o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional" (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgado.

DETERMINO a seguinte providência:

a) Intimações do órgão regional/SE do Partido Social Democrático - PSD, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2020, os cargos de Presidente e Primeira Tesoureira, respectivamente, o Sr. JEFERSON LUIZ DE ANDRADE (Presidente: 01/01/2020 até 31/12/2020) e a Sra. MAISA CRUZ MITIDIERI (Primeira Tesoureira: 01/01/2020 até 31/12/2020), para que todos, considerando o teor do parecer da unidade técnica (ID 11659283) e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11664742), ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando /especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO: Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br> Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600287-06.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600287-06.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

INTERESSADO : EDVALDO NOGUEIRA FILHO

INTERESSADO : HALLISON DE SOUSA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

EDITAL

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE). apresentou prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo o processo sido autuado nesta Corte como PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600287-06.2023.6.25.0000. Cientificamos, ainda, que nos termos do § 2º, do art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019, caberá ao Ministério Público Eleitoral ou a qualquer partido político, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria

financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei.

Aracaju, aos 11 de julho de 2023.

LUCIANA FRANCO DE MELO

Chefe de Processamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600254-16.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

INTERESSADO : EDUARDO ALVES DO AMORIM

INTERESSADO : ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA

INTERESSADO : HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600254-16.2023.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE, ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO ALVES DO AMORIM, HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS, ALESSANDRO VIEIRA

DESPACHO

Considerando a Declaração de Inadimplência ID 11663803, no sentido de que a direção estadual do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) não apresentou suas contas do exercício financeiro de 2022,

1. DETERMINO:

A) a notificação do referido órgão partidário, nas pessoas dos atuais presidente e tesoureiro, ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, ou de eventuais substitutos, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando as contas por meio de advogado constituído, nos termos dos artigos 30, I, "a", e 31, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019;

B) a cientificação do presidente e do tesoureiro, ou daqueles que desempenharam funções equivalentes, e de eventuais substitutos, no período das contas, quanto à omissão da apresentação de contas, nos termos do artigo 30, I, "b", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

2. Apresentadas as contas no prazo legal, publique-se edital, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas (art. 31, § 2º), observando-se, em seguida, o rito processual e demais atos previstos nos artigos 31 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Persistindo a omissão por parte do órgão partidário, determino:

I) a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, nos termos do artigo 30, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, mediante registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO);

II) a Comunicação ao órgão de direção partidária nacional, acerca da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no endereço de correio eletrônico registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

III) a adoção das seguintes providências, sucessivamente, nos termos do artigo 30, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

a) a juntada dos extratos bancários (do partido Cidadania) que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do artigo 6º, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (alínea "a");

b) a colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (alínea "b");

c) a oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, após a juntada das informações de que tratam as alíneas "a" e "b" (alínea "c");

d) a abertura de vista aos interessados para se manifestarem sobre a impugnação, se houver, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias (alínea "e");

e) a conclusão dos autos para julgamento do feito (alínea "f").

Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Aracaju(SE), em 6 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601454-92.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601454-92.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601454-92.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - OAB/SE3136-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DA CONTAS. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO TEMPORAL. ARTS. 435 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) E 69, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PELA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. IRREGULARIDADES GRAVES QUE COMPROMETEM A CONFIABILIDADE DAS CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO INCORPORADOR. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111/2021. APLICABILIDADE AO CASO. DECISÃO DE DEFERIMENTO DA INCORPORAÇÃO APÓS DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Tendo sido oportunizado ao prestador de contas sanar as irregularidades constatada pela unidade técnica, deve ser indeferido novo requerimento da agremiação partidária, pois a juntada extemporânea de documentos já disponíveis à época ao prestador, sem qualquer justificativa idônea, encontra-se atingida pela preclusão temporal, nos moldes delineados pelo art. 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, c/c art. 435 do CPC. Precedentes.

2. As omissões verificadas a partir das posturas adotadas pelo interessado em não enviar as informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, no que diz respeito ao segundo turno das eleições 2022, enseja a declaração das contas da campanha de 2022 como não prestadas.

3. O art. 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 111/2021 (publicação em 29.09.2021), dispõe que até que entre em vigor lei disciplinando a matéria, "nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado".

4. Contas declaradas não prestadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA PARTIDÁRIA.

Aracaju(SE), 07/07/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601454-92.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas do Partido Republicano da Ordem Social - PROS (incorporado ao Solidariedade em 14/02/2023 - Petição nº 0601967-56.2022.6.00.0000), referente às eleições do ano de 2022.

No ID 11584704, intimação do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) para constituir advogado para representá-lo nos presentes autos. Certidão atestando que a agremiação partidária não se manifestou (ID 11590366).

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11597273), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica/TRE-SE constatou que o partido político estava inadimplente "quanto ao envio das informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, no que diz respeito ao Segundo Turno - Prestação de Contas Final 2º T (art. 49, § 1º, Resolução TSE 23.607/2019), conforme histórico anexo. Cabe destacar que o prazo para remessa de tais dados findou-se em 19/11/2022". Consignou, ainda, a inexistência da mídia eletrônica gerada pelo SPCE) no protocolo desta Justiça Eleitoral, contendo os documentos elencados no art. 53, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019, concernente ao segundo turno (ID 11631633).

Intimado o SOLIDARIEDADE, incorporador do PROS, para regularizar a prestação de contas do partido incorporado, relativa ao pleito eleitoral de 2022, ID 11635076, certificou a Secretaria Judiciária/TRE-SE o transcurso, sem manifestação, da agremiação (ID 11636479).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina que sejam declaradas não prestadas as contas das eleições 2022 do Partido Republicano da Ordem Social - PROS (incorporado ao Solidariedade). (ID 11639831).

No ID 11642099, decisão do Juiz CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, no sentido de que se procedesse a redistribuição do presente feito.

No ID 11660081, requerimento do Solidariedade (diretório Regional/SE) para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar a presente prestação de contas.

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Trata-se de prestação de contas do Partido Republicano da Ordem Social - PROS (incorporado ao Solidariedade em 14/02/2023 - Petição nº 0601967-56.2022.6.00.0000), referente às eleições do ano de 2022.

De início, compulsando os autos, anoto que após o parecer conclusivo e a manifestação ministerial, o partido requereu o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a presente prestação de contas, juntando a documentação faltante indicada pela unidade técnica.

Sobre o ponto, ressalto que esse Egrégio Tribunal fixou entendimento segundo o qual, em prestações de contas não se admite a juntada de documentos após parecer conclusivo, quando foi oportunizado a parte manifestar-se acerca da irregularidade. Aplica-se, portanto, o instituto da preclusão, em face da natureza jurisdicional do processo de prestação de contas.

Nesse sentido, o art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019 prevê expressamente que: "As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão". Dessa forma, há necessidade de atendimento às intimações realizadas no prazo e na forma nelas especificadas, sendo esse o entendimento desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral, conforme os seguintes julgados:

ELEIÇÕES 2022. CANDIDATA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. JUNTADA TARDIA DE DOCUMENTOS. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO IDÔNEA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROPRIEDADE. TERCEIRO. PRODUTOS CONTRATADOS. COMPROVAÇÃO DE ENTREGA. INOCORRÊNCIA. COMPROMETIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E DA REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. Não se admite a juntada extemporânea de documentos comprobatórios, em processo de contas, na hipótese em que a parte foi anteriormente intimada para suprir a falha, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

2. Demonstrada a regularidade dos serviços contratados para publicidade por meio de carro de som, mediante apresentação do contrato, da nota fiscal e do comprovante de pagamento, toma-se prescindível a comprovação da propriedade do veículo utilizado para a execução dos serviços contratados.

3. A ausência de comprovação da propriedade do imóvel locado para a campanha, por parte da locadora, conduz à perda da confiabilidade das informações fornecidas. Precedente.

4. Em razão do volume de recursos públicos despendidos e da elevada quantidade de material contratado, impõe-se a apresentação de elementos probatórios adicionais que comprovem a efetiva entrega dos produtos constantes na documentação, nos termos do artigo 60, § 3o, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

5. Na espécie, comprometida a comprovação da regular utilização de recursos de natureza pública (FEFC), nnpõe-se a desaprovação das contas, nos termos do artigo 74, III, da resolução do TSE, com determinação de recolhimento ao erário (artigo 79, § 1o).6. Contas desaprovadas, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional. (PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEITORAIS nº 060154233, Acórdão, Relator(a) Des. Elvira Maria De Almeida Silva, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 13/12/2022)(*grifei*).

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum monocrático, negou-se seguimento a recurso especial, mantendo-se aresto unânime do TRE/PE em que se desaprovaram as contas de campanha da agravante alusivas ao cargo de vereador nas Eleições 2020, com ordem de restituição ao erário de R\$ 8.500,00.

2. Não se admite juntar de modo extemporâneo, em processo de contas, documentos retificadores na hipótese em que a parte foi intimada para suprir as falhas e não o fez oportunamente, haja vista a incidência dos efeitos da preclusão e a necessidade de se conferir segurança às relações jurídicas. Precedentes.

3. Na hipótese, o TRE/PE assentou que "não há como conhecer dos documentos em fase recursal", pois "a candidata teve a oportunidade de apresentá-los, quando foi intimada, mas não o fez".

4. Agravo interno a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060049753, Acórdão, Relator(a) Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 83, Data 05/05/2023)(*grifei*).

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE. DÍVIDA DE CAMPANHA NÃO ASSUMIDA PELO PARTIDO. INSANABILIDADE. IRREGULARIDADES QUE ULTRAPASSAM 10% DO TOTAL ARRECADADO. NÃO INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 30/TSE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Em processos de prestação de contas, não se admite a juntada tardia de documentos quando o candidato foi previamente intimado para suprir as falhas identificadas e deixou de se manifestar oportunamente, haja vista a incidência da preclusão.

2. A dívida de campanha não assumida pelo partido configura vício insanável, o que afasta a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

3. Agravo interno a que se nega provimento. (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060051292, Acórdão, Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 78, Data 28/04/2023)(*grifei*).

No caso, observo que foi oportunizado ao partido o saneamento das falhas detectadas antes da emissão do parecer conclusivo. Porém, a agremiação deixou transcorrer, sem manifestação, os prazos concedidos, conforme certificou a Secretaria Judiciária/TRE-SE.

Desse modo, indefiro o requerimento do prazo de 20 (vinte) dias requerido pelo Solidariedade (diretório Regional/SE) avistado no ID 11660081.

Esclareço que com relação a representação processual do partido, entendo que restou sanada a falha, tendo em vista a juntada de procuração com o requerimento de ID 11660081.

Dito isso, passo ao exame da prestação de contas.

Verifica-se no caso que, não obstante intimado (IDs 11585284 e 11635076), o prestador de contas deixou transcorrer *in albis* os prazos para enviar as informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, no que diz respeito ao segundo turno das eleições 2022 - Prestação de Contas Final 2º T (art. 49, § 1º, Resolução TSE 23.607/2019), conforme atestam as certidões da Secretaria Judiciária/TRE-SE (IDs 11590366 e 11636473).

A propósito, estabelecem os artigos 49 e 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todas as candidatas ou de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III) . (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso VIII, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, IV) : (Vide, para as Eleições de 2020, art. 7º, inciso IX, da Resolução nº 23.624/2020)

I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;

II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;

III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno. *(Destaque)*.

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput) :

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º:

a) depois de citada(o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as(os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas;

b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou

c) a(o) responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas. *(Destaque)*

Tem-se que as omissões verificadas a partir das posturas adotadas pelo interessado - de não enviar as informações exigidas pelo art. 53, inciso I, da Resolução TSE 23.607/2019, no que diz respeito ao segundo turno das eleições 2022, enseja o julgamento como não prestadas das suas contas da campanha de 2022 e, por consequência, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Ocorre que, no caso sob exame, há vedação para a imposição da aludida sanção ao partido incorporador (Solidariedade - SOLIDARIEDADE).

Explico:

O art. 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 111/2021 (publicação em 29.09.2021), dispõe que até que entre em vigor lei disciplinando a matéria, "nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado".

Na espécie, o requerimento de incorporação do Partido Republicano da Ordem Social ao Solidariedade foi deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral 14.02.2023 (Petição nº 0601967-56.2022.6.00.0000), portanto, após a publicação da EC nº 111/2021, o que impede a imposição de sanções ao partido incorporador em razão de prestação de contas do partido incorporado. É a hipótese dos autos.

Sobre o tema, destaco o seguinte precedente desta Corte:

AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2009. CONTAS NÃO PRESTADAS. REGULARIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO PARTIDO INCORPORADOR. INCIDÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 111/2021. INAPLICABILIDADE AO CASO. DECISÃO DE DEFERIMENTO DA INCORPORAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA. RETROATIVIDADE MÁXIMA. NÃO CABIMENTO. SEGURANÇA JURÍDICA. DECISÃO MONOCRÁTICA. MANUTENÇÃO. AGRAVO INTERNO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Consoante disposto no artigo 62 da Resolução TSE nº 23.604/2019, o partido político incorporador ou o derivado da fusão deve prestar contas daquele incorporado ou daqueles fundidos, em todos os seus níveis de direção partidária.

2. O partido incorporador assume tanto o ativo quanto o passivo do ente incorporado. Precedentes do TSE.

3. Dada a falta de previsão constitucional e legal de retroatividade máxima a normas de natureza cível, não há como se reconhecer a incidência da Emenda Constitucional nº 111/2021, para efeito de alterar situação já constituída e amparada pelo manto da coisa julgada quando da sua promulgação, visto que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (CRFB, art. 5º, XXXVI).

4. Improvimento do agravo interno.(REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL nº 060015784, Acórdão/TRE-SE, Relatora Desa. Elvira Maria de Almeida Silva, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 115, Data 04/07/2022)(*destaquei*).

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso IV, alínea a, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO pela NÃO PRESTAÇÃO das contas da campanha 2022 do Partido Republicano da Ordem Social - PROS (incorporado ao Solidariedade - SOLIDARIEDADE).

Determino, ainda, a seguinte providência:

a) Anotação de praxe, mormente as providências relativas ao "Sistema Sico", no cadastro do partido incorporado, para não prejudicar a situação do partido incorporador no aludido sistema;

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601454-92.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DE CAMPANHA PARTIDÁRIA.

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de julho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601415-95.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601415-95.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : ROSANA SCANDIAN DE MELO
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601415-95.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: ROSANA SCANDIAN DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSÉ EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE740-A.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. RELATÓRIOS FINANCEIROS. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA. FALHA FORMAL. IMPROPRIEDADE QUE NÃO COMPROMETE A LISURA DA CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. A intempestividade na entrega dos relatórios financeiros de campanha não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas, nem representa óbice a ação fiscalizatória da Justiça Eleitoral.

2. Contas aprovadas com ressalva.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVA(S) A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aracaju(SE), 07/07/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601415-95.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de ROSANA SCANDIAN DE MELO, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Podemos (PODE), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11580955), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis apresentados, a unidade técnica/TRE-SE opinou pela aprovação com ressalva das contas da candidata (ID 11645131).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação com ressalva das contas ora analisadas (ID 11645525).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

ROSANA SCANDIAN DE MELO, candidata ao cargo de Deputada Estadual, apresenta sua prestação de contas das eleições 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Tribunal opinou pela aprovação com ressalvas das aludidas contas, tendo em vista que a inconsistência verificada não comprometia a confiabilidade das contas. No mesmo sentido, também opinou a Procuradoria Regional Eleitoral, conforme parecer de ID 11645525.

Pois bem, após análise das contas de campanha da interessada, anotou o órgão técnico/TRE-SE que a candidata não providenciou a entrega dos relatórios financeiros no prazo previsto no artigo 47, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Destaco as doações financeiras enviadas extemporaneamente:

Em que pese o envio extemporâneo dos relatórios financeiros acima elencados, entendo que tal fato não compromete a confiabilidade e a regularidade das contas do candidato, não representando óbice à ação fiscalizatória desta Justiça Especializada sobre a arrecadação financeira do candidato, de modo que se impõe sua aprovação com ressalva.

Com efeito, verifico que as aludidas doações financeiras foram contabilizadas na prestação de contas final, consoante informações extraídas do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-2022) e extrato da prestação de contas final (IDs 11534077 e 11533989).

No mais, observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedades nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer com ressalva.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, inc. II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, voto para APROVAR COM RESSALVA a prestação de contas de ROSANA SCANDIAN DE MELO relativa ao pleito eleitoral de 2022.

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601415-95.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: ROSANA SCANDIAN DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060-A, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA..

SESSÃO ORDINÁRIA de 7 de julho de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602008-27.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602008-27.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : LINDA INES NASCIMENTO AMARAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602008-27.2022.6.25.0000

INTERESSADO: LINDA INES NASCIMENTO AMARAL

DECISÃO

LINDA INÊS NASCIMENTO AMARAL submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 273/2023 (id 11665548), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o breve Relato. DECIDO.

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, manifesta-se este analista pela APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de LINDA INÊS NASCIMENTO AMARAL, referentes às eleições 2022.

Intimações necessárias.

Aracaju (SE), em 10 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600214-39.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600214-39.2020.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXECUTADO(S) : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600214-39.2020.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

DECISÃO

Defiro a manifestação da União (id.11667261).

Tendo em vista o teor da certidão de id. 11666430, pela qual se informa a incorporação do PSC ao PODE^[1], impõe-se a extinção do feito, posto que o art. 3º, I, da EC 111/2021, que dispõe que "*nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*".

Assim, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto /interesse processual, conforme art. 485, VI do CPC/15.

Aracaju (SE), em 10 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000096-25.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000096-25.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO(S) : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000096-25.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DECISÃO

Defiro a manifestação da União (id.11667262).

Tendo em vista o teor da certidão de id. 11666433, pela qual se informa a incorporação do PSC ao PODE^[1], impõe-se a extinção do feito, posto que o art. 3º, I, da EC 111/2021, que dispõe que "*nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado*".

Assim, DECLARO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto /interesse processual, conforme art. 485, VI do CPC/15.

Aracaju (SE), em 10 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600157-16.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600157-16.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600157-16.2023.6.25.0000

REQUERENTE: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o pedido da agremiação requerente (id.11638583) de reabertura do sistema SPCA para apresentação de dados, conforme dispõe o art. 54 c/c art. 80, § 2º, III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

Aracaju(SE), em 10 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600128-63.2023.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600128-63.2023.6.25.0000

REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Intime-se o partido requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca do parecer preliminar (id.11667290).

Aracaju(SE), em 10 de julho de 2023.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

01ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 674/2023 - 01ª ZE - ÓBITOS**

De ordem da MMª Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 171/2022 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, processadas de 30.05.2023 a 30/06/2023 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

p/Maria Carmem Souza Santos

Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por LUDMILLA SOUZA RIBEIRO DE MELO, Analista Judiciário, em 04/07/2023, às 07:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

02ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600192-38.2021.6.25.0002**

PROCESSO : 0600192-38.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIA MOTA OLIVEIRA DANTAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600192-38.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: FLAVIA MOTA OLIVEIRA DANTAS

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENILSON ROCHA - SE9623

DESPACHO

Diante dos documentos juntados à contestação (id 106722424) não vislumbro a plausibilidade da liminar pleiteada, assim como dilação probatória, porquanto a documentação acostada aos autos é suficiente à solução da matéria fática invocada.

Sendo assim, concedo às partes o prazo comum de 02 (dois) dias para, querendo, apresentar alegações finais, conforme art. 22, inciso X, da Lei Complementar n.º 64/90.

Decorrido o prazo, com ou sem alegações, certifique-se e tornem-se os autos conclusos para sentença.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600177-69.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600177-69.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EDCLAUDIO SANTANA SILVA

ADVOGADO : SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE)

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600177-69.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: EDCLAUDIO SANTANA SILVA

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de EDCLAUDIO SANTANA SILVA, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 29/05/2023 (ID 116421636) e até a presente data não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a revelia do Representado.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 139260/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101842241). O documento em questão aponta que o Representado declarou o IRPF em 2020, sendo doador da quantia de R\$ 4.954,63 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) à campanha do então candidato José Sávio Gois Silva (PSC) ao pleito 2020.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Nesse contexto, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerido pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (id 101842240).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da

Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Certifique-se acerca da necessidade de requerimento da(s) informação(ões) via sisbajud e volvam conclusos, se for o caso.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600185-46.2021.6.25.0002

PROCESSO : 0600185-46.2021.6.25.0002 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CARLOS JAIR DOS SANTOS

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600185-46.2021.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: CARLOS JAIR DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de representação especial ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal, em face de CARLOS JAIR DOS SANTOS, sob a alegação de excesso na doação de recursos para campanha eleitoral no pleito de 2020.

Examinando os autos, constata-se que o mandado foi regularmente cumprido em 04/07/2022 (ID 107056798) e até a presente data não houve juntada de defesa, tampouco constituição de advogado nos autos.

Dessa forma, não tendo sido apresentada defesa no prazo legal, decreto a revelia do Representado.

Passo ao exame do pedido de quebra de sigilo fiscal.

A exordial veio instruída com o Relatório de Conhecimento nº 139102/2021, documento obtido pelo cruzamento de dados emitidos pela Receita Federal (ID 101844709). O documento em questão aponta que o Representado declarou o IRPF em 2020, sendo doador da quantia de R\$13.000,00 (treze mil reais) à campanha de diversos candidatos ao cargo de vereador no Pleito de 2020.

A documentação apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, proveniente do batimento eletrônico com dados fornecidos pela Receita Federal, traz forte indício de que o Representado teria efetuado

doação para a campanha eleitoral no pleito de 2020 em afronta ao artigo 23, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Nesse contexto, merece acolhimento o pedido de quebra de sigilo fiscal requerido pelo Ministério Público Eleitoral no item III.b da petição inicial (id 101844708).

Registre-se que, embora a inviolabilidade do sigilo fiscal seja garantido constitucionalmente, como decorrência do direito fundamental à privacidade e à intimidade previstos no artigo 5º, X e XII, da Carta Magna de 1988, nenhum direito é absoluto, e no presente caso, sua relativização se justifica como meio de prova necessário para a apuração dos fatos narrados, a teor do disposto no art. 27, §5, IV, da Resolução TSE 23.607/19.

Ademais, não se trata de quebra total e irrestrita dos dados fiscais mas tão somente das informações imprescindíveis para averiguação se o montante doado pelo Representado para a campanha eleitoral no pleito 2020 ocorreu em infringência ao limite preconizado pela legislação eleitoral.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de quebra de sigilo fiscal do Representado, devendo ser oficiado à Secretaria da Receita Federal para que informe a este Juízo o valor dos rendimentos brutos por ele auferidos e declarados, se houver, no exercício de 2020, relativos ao ano-calendário 2019 (incluindo-se rendimentos não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte).

Determino ainda que a documentação obtida junto à Receita Federal seja juntada com nota de sigilo aos autos, com visibilidade permitida apenas às partes.

Certifique-se acerca da necessidade de requerimento da(s) informação(ões) via sisbajud e volvam conclusos, se for o caso.

SENTENÇA

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0009479-62.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): LAÍS DE AZEVEDO VASCONCELOS FREIRE

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 2º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) LAÍS DE AZEVEDO VASCONCELOS FREIRE, título eleitoral nº 26201242100, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO da Seção Eleitoral 972ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3397/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007967-44.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): JENILDO MELO DE ANDRADE JUNIOR

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) JENILDO MELO DE ANDRADE JUNIOR, título eleitoral nº 22632762100, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 422ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3020/2023-02ªZE e os documentos que a instruem. Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007788-13.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): ACACIA DE ALMEIDA

ASSUNTO: Mesário faltoso - Eleições 2022

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) ACACIA DE ALMEIDA, título eleitoral nº 17567132100, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 516ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3097/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0009303-83.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): YTANAMARA MOTA DE ANDRADE

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 2º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) YTANAMARA MOTA DE ANDRADE, título eleitoral nº 024255102160, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 566ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3328/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007851-38.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): DENISE DANTAS DE OLIVEIRA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) DENISE DANTAS DE OLIVEIRA, título eleitoral nº 20289782127, nomeado(a) para exercer a função de 1º MESÁRIO(a) da Seção Eleitoral 445ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3148/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0009484-84.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): LUCIANA ANDRADE LIMA

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, ao 2º turno das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) LUCIANA ANDRADE LIMA, título eleitoral nº 21654562151, nomeado(a) para exercer a função de 2º MESÁRIO da Seção Eleitoral 489ª desta Zona, conforme indicam a Informação 3405/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente. Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

MESÁRIO FALTOSO - ELEIÇÕES 2022 - 2ª ZE

PROCESSO: 0007994-27.2023.6.25.8002

INTERESSADA(O)(S): LARISSA STEFFANY DOS SANTOS

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da ausência, aos 1º e 2º turnos das Eleições 2022, do(a) eleitor(a) LARISSA STEFFANY DOS SANTOS, título eleitoral nº 29326642186, nomeado(a) para exercer a função de SECRETÁRIO(a) da Seção Eleitoral 423ª desta Zona, conforme indicam a Informação 2969/2023-02ªZE e os documentos que a instruem.

Tomando conhecimento do Mandado de Notificação expedido, o(a) eleitor(a) apresentou justificativa comprobatória de sua ausência.

É o sucinto relatório. Decido.

Analisando o conteúdo da documentação acostada, verifica-se ser plausível o não cumprimento da obrigação eleitoral imposta. Isto posto, determino a regularização da situação do(a) eleitor(a) no Cadastro Nacional de Eleitores (Sistema ELO) através do lançamento do código de ASE pertinente.

Publique-se. Intime-se.

Adotadas as providências cabíveis, conclua-se este processo.

(documento assinado eletronicamente)

ALINE CÂNDIDO COSTA

Juíza da 2ª Zona Eleitoral

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-50.2022.6.25.0008

PROCESSO : 0600039-50.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GARARU - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IZABEL FREIRE DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-50.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, IZABEL FREIRE DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo instaurado em razão do não cumprimento da obrigação legal de prestar contas pelo órgão municipal do Partido da Social da Democracia Brasileira - PSDB de Gararu/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Citados os responsáveis da agremiação municipal para que suprisse a omissão no prazo de 3 dias, nos termos do art. 30, I, "a" da Resolução TSE n.º 23.604/2019, deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das contas.

Instado a se pronunciar nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório.

Decido.

Disciplina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - Juízo Eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

()

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

§ 4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e:

I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA);

II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos seus eventuais substitutos no período das contas, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada;

III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31; e

IV - processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes.

§ 5º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não excluem a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

No caso em tela ficou constatado que mesmo após regularmente citado o Presidente Estadual do Diretório, o órgão partidário permaneceu omissos quanto a entrega das contas.

Dessa forma, impõe-se o seu julgamento na forma do art. 45, IV, 'a' com a sanção do art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim sendo, acompanhando o Parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Partido da Social da Democracia Brasileira - PSDB de Gararu/SE com fundamento nos arts. 45, IV, 'a' e art. 28, I, da Resolução TSE 23.604/2019, determinando a perda do direito de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto não for regularizada a situação, nos termos do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, deve o Cartório providenciar:

- a) o registro do julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO;
- b) o cumprimento das providências listadas no art. 54-B, incisos I a III, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Após, arquivem-se os autos.

Gararu/SE, datado e assinado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-59.2022.6.25.0008

PROCESSO : 0600019-59.2022.6.25.0008 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-59.2022.6.25.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Anual apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Solidariedade (SDD), do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE , objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019. Foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico e, não houve impugnação da declaração de ausência de movimentação de recurso.

Não foram detectados registros de informações referentes ao recebimento de cotas do Fundo Partidário por parte da agremiação partidária municipal. Ademais, foram juntados aos autos relatórios emitidos pelo SPCA que informam que não houve movimentação financeira no exercício; As contas foram entregues dentro do prazo estipulado pela legislação eleitoral.

Em manifestação emitida pela unidade técnica, esta se pronunciou pela aprovação das contas.

Outrossim, o Ministério Público Eleitoral, em parecer, manifestou-se pela aprovação da prestação das contas, nos termos do artigo 45, inciso I da Resolução 23.604/2019.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

A presente ação de Prestação de Contas encontra-se regulamentada pela Resolução/TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, §4º: "Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

() §4º A prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro é realizada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos no período, a qual deve ser apresentada no prazo estipulado no caput e deve ser: I - será preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA); II - deverá conter a indicação do presidente, do tesoureiro e dos eventuais substitutos no período das contas,, que são responsáveis, inclusive criminalmente, pelo teor da declaração prestada; III - será autuada de forma automática no Processo Judicial Eletrônico, na forma do art. 31: e IV -processada na forma do disposto no art. 35 e seguintes". Vale destacar,

ainda, o teor do art. 65, §1º: "Art. 65. ... §1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, a, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Solidariedade (SDD), do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referente ao exercício financeiro de 2021.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Com efeito, após o trânsito em julgado da presente decisão, lance a informação no SICO (sistema de informação de contas) do Tribunal Superior Eleitoral e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gararu/SE, assinado e datado eletronicamente.

GLAUBER DANTAS REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-25.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600034-25.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)

ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)

ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)

REQUERENTE : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

REQUERENTE : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-25.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, GILMAR OLIVEIRA PASSOS, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, OLIVIER

FERREIRA DAS CHAGAS - SE2060, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS - SE3967, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS - SE4324, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha, relativa às Eleições 2022, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores de Itabaiana/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação com ressalvas.

É o relatório.

Decido.

As contas de campanha foram apresentadas intempestivamente contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

No parecer técnico conclusivo, a unidade técnica verificou o cumprimento das exigências legais e não detectou irregularidades e/ou impropriedades que comprometessem a regularidade das contas, opinando pela aprovação com ressalvas das contas. No mesmo sentido, opinou o Ministério Público Eleitoral.

Desse modo, não há motivos para novas diligências, aplicando-se a previsão do art. 74, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, II, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha das Eleições de 2022 do Partido dos Trabalhadores de Itabaiana/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Itabaiana(SE), datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600037-77.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600037-77.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO

INTERESSADO : JHONATAS LIMA SANTOS

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

ADVOGADO : JAIR HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600037-77.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

INTERESSADO: FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO, JHONATAS LIMA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha, relativa às Eleições 2022, apresentada pelo Partido Progressistas de Itabaiana/SE.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se também pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

As contas de campanha foram apresentadas tempestivamente contendo as informações e documentos exigidos pelo art. 53 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Houve parecer favorável pela aprovação das contas da unidade técnica, bem como do Ministério Público Eleitoral e não houve impugnação, não se verificando qualquer irregularidade ao que determina o art. 65 da Resolução vigente.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 74, I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha das Eleições de 2022 do Partido Progressistas de Itabaiana/SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, archive-se.

Itabaiana(SE), datada e assinada eletronicamente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600013-15.2023.6.25.0009

PROCESSO : 0600013-15.2023.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

REQUERENTE : ADSON LIMA PASSOS

REQUERENTE : BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600013-15.2023.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANOS, ADSON LIMA PASSOS, BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência por parte, do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, em desrespeito ao prazo estabelecido no art. 49 da Res.-TSE 23.607/2019.

Por não vigente a direção municipal, o correspondente diretório estadual ficou-se inerte, mesmo depois de devidamente notificado acerca da omissão, sobrevindo o escoamento, in albis, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, nem localizados, ainda, registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público.

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 53 da Resolução-TSE 23.607/2019, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 74, inc. IV, "a", da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando pela não prestação, quando "depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de elementos mínimos que possam permitir a análise da movimentação de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. IV, "a", e 80, inc. II, alíneas "a" e "b", da Res.-TSE 23.607/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de ITABAIANA/SE, alusivas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 79, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE 23.607/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018),

suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 74, § 10, da Res.-TSE 23.607/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR).

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 80, inc. II, "b", da Res.-TSE 23.607/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

A publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-64.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600031-64.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CHRISLAINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO
DE JAPARATUBA/SE

INTERESSADO : MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-64.2022.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA/SE, MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO, CHRISLAINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE PARECER)

O Cartório da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT de Japarutuba/SE, na pessoa do Presidente, Sr. MANUEL BATISTA MOURA, nos termos do art. 40, I da Res.TSE nº 23.604/2019, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça razões finais acerca do Parecer Conclusivo apresentado pela unidade técnica.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, o atendimento à presente diligência pelo candidato, partido ou coligação que não esteja representado por advogado, será feita, no Processo Judicial Eletrônico - PJe, por meio do formulário [Peticionamento Avulso](https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso), disponível no endereço <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>; ou, se representado por advogado, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Dado e passado nesta cidade de Japarutuba, Estado de Sergipe, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, chefe de cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-15.2023.6.25.0011

PROCESSO : 0600032-15.2023.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FRANQUISLENE FONTES SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS

INTERESSADO : SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-15.2023.6.25.0011 - SANTO AMARO DAS BROTAS/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, FRANQUISLENE FONTES SANTOS, SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS

De ordem do Exmo. Sr. RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, Juiz da 11ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas as Contas Anuais do PL - PARTIDO PROGRESSISTAS de SANTO AMARO DAS BROTAS/SE, exercício financeiro de 2022.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 35, parágrafo único, da Lei nº 9.096/95, caberá ao Ministério Público ou a qualquer partido político, no prazo de 3 (três) dias, IMPUGNAR a(s) referida(s) conta(s), bem indicar provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, nos termos do art. 44, I, da Res.-TSE n.º 23.604/19.

No mais, conforme o art. 68 da aludida resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos ([DivulgaSPCA](#)), disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do

Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau ([PJe 1º Grau](#)), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

Dado e passado nesta Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-78.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600043-78.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTO AMARO DAS BROTAS - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : GIVALDO FEITOSA DE CARVALHO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-78.2022.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO, GIVALDO FEITOSA DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Versam os autos sobre Prestação de Contas da campanha eleitoral do diretório municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS de Santo Amaro das Brotas/SE, referente ao pleito geral 2022, conforme ficha de qualificação presente nos autos.

O presidente/tesoureiro do partido deixou de juntar peças e documentos obrigatórios a fim de que fosse apurada a regularidade das arrecadações e despesas de sua campanha eleitoral.

Apesar de devidamente notificado(a), o(a) prestador não manifestou-se sobre a diligência.

Analisando as peças apresentadas e relatórios extraídos do SPCE, constatou a Unidade Técnica, através de parecer conclusivo, existência de irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários, motivo pelo qual opina pela sua **DESAPROVAÇÃO**.

Concedido prazo para manifestação do representante do Ministério Público Eleitoral, não se manifestou.

É o Relatório.

Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Extrai-se dos autos que foram identificadas impropriedades/irregularidades no tocante a ausência de extratos bancários ou declaração, em desconformidade com o art. 53, inciso II, a), da Res. TSE 23.607/2019.

A apresentação dos extratos bancários é essencial para a análise da movimentação de recursos de campanha, e sua ausência impede a aferição da regularidade da arrecadação e gastos de campanha por parte da Justiça Eleitoral, frustrando a finalidade da prestação de contas.

Nesse contexto, considerando que não foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, e que as irregularidades apontadas comprometem a confiabilidade das contas apresentadas, julgo **DESAPROVADAS** as contas do diretório municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS de Santo Amaro das Brotas/SE, relativas ao pleito geral de 2022, com fundamento no art. 74, III da Res. TSE 23.607/219.

Determino ao Cartório desta 11ª ZE que adote as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive quanto ao seu registro no cadastro eleitoral do interessado e no SICO, conforme orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (Informação n.º 387/2008-CGE).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Proceda-se ao lançamento das informações devidas no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Japarutuba(SE), datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-50.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600019-50.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PIRAMBU - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU

INTERESSADO : ELDER MUNIZ SANTOS

INTERESSADO : JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-50.2022.6.25.0011 - PIRAMBU/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU,
JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA, ELDER MUNIZ SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2021.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-43.2022.6.25.0011

PROCESSO : 0600013-43.2022.6.25.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(JAPARATUBA - SE)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

INTERESSADO : JAEDSON DOS SANTOS GALVAO

INTERESSADO : PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE
JAPARATUBA-SE

JUSTIÇA ELEITORAL**011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-43.2022.6.25.0011 - JAPARATUBA /SERGIPE

INTERESSADO: PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE, JAEDSON DOS SANTOS GALVAO, ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO EXAME PRELIMINAR PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE PARTIDO. EXERCÍCIO 2021.

De Ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 11ª ZE, INTIMO o(a) prestador(a) de contas do processo em tela para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE 23.604/2019, o instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração), sob pena de ter as contas julgadas NÃO PRESTADAS por ausência de capacidade postulatória.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: conforme prevê a Res.-TSE nº 23.630/2020, as peças serão inseridas nos autos em epígrafe, mediante o sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ficando o atendimento presencial reservado a situações excepcionais.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe aos sábados e domingos.

Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, Chefe de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente mandado.

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000479-84.2016.6.25.0015

PROCESSO : 0000479-84.2016.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

INTERESSADO : União Federal

RESPONSÁVEL : AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000479-84.2016.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GENILSON ROCHA - SE9623

IMPUGNADO: AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

DESPACHO

Tendo em vista as informações remetidas pelo Banco Banese e Banco do Brasil acerca da devolução do valor bloqueado para a conta do executado, dê-se ciência a PFN e ao executado acerca da impossibilidade de conversão dos valores bloqueados via SISBAJUD em renda em favor da União, de modo que deverá o executado crescer tal montante quando do pagamento das parcelas do acordo.

Intimem-se as partes, sendo a PFN eletronicamente.

No mais, aguarde-se o cumprimento do parcelamento por 24 meses, suspendendo o feito.

Neópolis, 05/07/2023.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0000031-53.2012.6.25.0015

PROCESSO : 0000031-53.2012.6.25.0015 EXECUÇÃO FISCAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

EXECUTADO : CARLOS ROBERTO GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000031-53.2012.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO GUEDES DE SOUZA

Advogados do(a) EXECUTADO: MANUELLA FARIAS GUEDES BRITO, GUSTAVO ANDRE PERNAMBUCO BRITO, FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

Como a petição ID 84987846 juntada em 15/03/2019 informa que o débito estava sendo adimplido de forma parcelada, intime-se eletronicamente a Fazenda Nacional para informar acerca da quitação do débito no prazo de 10 dias, ficando ciente que o débito será considerado quitado em caso de inércia, com a consequente extinção do feito.

Neópolis, 05/07/2023.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-84.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600046-84.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

INTERESSADO : EVERALDO LOURENCO

INTERESSADO : GILSON ALVES LOURENCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-84.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, EVERALDO LOURENCO

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2022, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e

acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600127-04.2021.6.25.0015

Partido: Partido da República

Município: PACATUBA/SE

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-84.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600046-84.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

INTERESSADO : EVERALDO LOURENCO

INTERESSADO : GILSON ALVES LOURENCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-84.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, EVERALDO LOURENCO

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2022, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600127-04.2021.6.25.0015

Partido: Partido da República

Município: PACATUBA/SE

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-84.2023.6.25.0015

PROCESSO : 0600046-84.2023.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PACATUBA - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE

INTERESSADO : EVERALDO LOURENCO

INTERESSADO : GILSON ALVES LOURENCO

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-84.2023.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE, GILSON ALVES LOURENCO, EVERALDO LOURENCO

EDITAL

De ordem do Dr. Horácio Gomes Carneiro Leão, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais etc,

FAZ SABER a todos que, em conformidade com o que preceitua a legislação pertinente, o Diretório Municipal / Comissão Provisória do partido político abaixo listado prestou contas referente ao exercício de 2022, mediante a apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2022. Dito isso, faculta-se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação mediante petição fundamentada e acompanhada de elementos probatórios que demonstrem a existência de movimentação financeira e/ou de bens estimáveis no período:

Processo: 0600127-04.2021.6.25.0015

Partido: Partido da República

Município: PACATUBA/SE

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, determinou a Excelentíssima Juíza Eleitoral que fosse publicado e afixado o presente Edital no local de costume, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Neópolis/SE, aos 11 dias do mês de julho de 2023. Eu, Norberto Rocha de Oliveira, Chefe de Cartório do TRE/SE, preparei e conferi o presente edital que vai subscrito e assinado eletronicamente por este servidor.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000565-04.2016.6.25.0032

PROCESSO : 0000565-04.2016.6.25.0032 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ILHA DAS FLORES - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE : EULALIA CELY SILVA CALUMBI

ADVOGADO : ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (4379/SE)

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000565-04.2016.6.25.0032 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: EULALIA CELY SILVA CALUMBI

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379, ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR - SE4379

REPRESENTADO: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ
DESPACHO

Ao Cartório para informar se a intimação da PFN ocorreu de forma eletrônica. Em caso negativo, intime-se.

Em caso positivo, deve a devedora diligenciar junto a Procuradoria da Fazenda Nacional a formalização do acordo no prazo de 30 dias, informando nestes autos.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Neópolis, 05/07/2023.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL**ATO ORDINATÓRIO****PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 296-13.2016.6.25.0016**

ORIGEM: SERGIPE - NOSSA SENHORA DAS DORES - 16ª ZONA ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES)

PROTOCOLO DO SADP: 33.553/2016

JUÍZA ELEITORAL ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

INTERESSADOS: THIAGO DE SOUZA SANTOS; ÍTALO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Fabrício Pereira Xavier Souza - OAB/SE nº 6.174; Paulo Ernani de Menezes - OAB/SE nº 1.686; Antônio Eduardo Silva Ribeiro - OAB/SE nº 843; Ailton Alves Nunes Júnior - OAB/SE nº 3.475; Clarisse de Aguiar Rocha Ribeiro - OAB/SE nº 4.324; Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima - OAB/SE nº 3.278; Luigi Mateus Braga - OAB/SE nº 3.250; Emanuel Messias Barbosa Moura Júnior - OAB/SE nº 2.851; Victor Ribeiro Barreto - OAB/SE nº 6.161; Sâmia Passos Barboza Moura - OAB/SE nº 6.790; Luís Gustavo Motta Severo da Silva - OAB/DF nº 3.4248

RESUMO: ELEIÇÕES 2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de julho de 2023.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

Obs.: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 267-60.2016.6.25.0016

ORIGEM: SERGIPE - NOSSA SENHORA DAS DORES - 16ª ZONA ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES)

PROTOCOLO DO SADP: 25.768/2016

JUÍZA ELEITORAL ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO POR AMOR À NOSSA TERRA (PMDB / PSB / PT / PDT / PEN / PSD / PC DO B / PP)

ADVOGADOS: Claudia Lira Santana - OAB/SE nº 10.354; Fabrício Pereira Xavier Souza - OAB/SE nº 6.174

INVESTIGADOS: COLIGAÇÃO DORES DO JEITO QUE NOSSA GENTE QUER (PSDB / PSC / PROS / PRP / PV / REDE / PTC / PTN / PSL); JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE; LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

ADVOGADOS: Márcio Macedo Conrado - OAB/SE nº 3.806; José Hualdo Santos da Mota - OAB/SE nº 1.984; Rafael Resende de Andrade - OAB/SE nº 5.201

RESUMO: DIREITO ELEITORAL - Eleições - Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político - Cargo - Prefeito - Cargo - Vice-Prefeito - Abuso - De Poder Econômico - Ação de Investigação Judicial Eleitoral - Coligação Partidária - Majoritária e Proporcional - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exmo. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA as partes do presente processo, incluindo o Ministério Público Eleitoral, acerca da descida dos autos a este Juízo de primeiro grau.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de julho de 2023.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

Obs.: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

EDITAL

EDITAL 544/2023 - 16ª ZE

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, cuja circunscrição integra os Municípios de Cumbe, Feira Nova e Nossa Senhora das Dores, todos do Estado de Sergipe, em conformidade com o que preceitua o art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

FAZ SABER:

A todos que os candidatos que concorreram aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador abaixo listados prestaram contas relativas à campanha das Eleições Municipais de 2020. Dito isso, faculta se a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste expediente, oferecer impugnação através de petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

| PARTIDO POLÍTICO | RESPONSÁVEIS | CNPJ | MUNICÍPIO /UF | PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe) |
|--|---|---------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| REPUBLICANOS | VICTOR MATEUS DANTAS BRITO - PRESIDENTE EDIMARIO MOURA SANTOS - TESOUREIRO | 15.837.047 /0001-81 | NOSSA SENHORA DAS DORES /SE | 0600034-38.2021.6.25.0016 |
| REPUBLICANOS | JONATHAS OLIVEIRA SANTOS - PRESIDENTE CÁSSIO RAMON SILVA SANTOS - TESOUREIRO | 10.279.151 /0001-84 | FEIRA NOVA /SE | 0600053-44.2021.6.25.0016 |
| PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC | MARIA TEREZINHA DE MOURA - PRESIDENTE GEOVANE SANTOS DE MOURA - TESOUREIRO | 10.779.135 /0001-50 | CUMBE/SE | 0600303-14.2020.6.25.0016 |
| PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB | ANTÔNIA MARIA DA S. ANDRADE MOTTA - PRESIDENTE AGDA FRANCIELE DA S. ANDRADE MENESES - TESOUREIRA | 01.327.983 /0001-38 | CUMBE/SE | 0600039-60.2021.6.25.0016 |
| PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD | NILTON SANTANA DANTAS - PRESIDENTE WILSON DANTAS SANTOS - TESOUREIRO | 15.390.801 /0001-88 | CUMBE/SE | 0600334-34.2020.6.25.0016 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expeço o presente, com cópia de igual teor que deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e afixado no lugar de costume no Cartório Eleitoral desta 16ª Zona Eleitoral de Sergipe.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, aos 11 (onze) dia do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Paulo Victor Pereira Santos da Silva, Chefe de Cartório Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe, que digitei, conferi e subscrevi eletronicamente o presente Edital (Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015).

Documento assinado eletronicamente por PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA, Chefe de Cartório, em 11/07/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1378180 e o código CRC 162C9DB4.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

Nº 746/2023 - 18ª ZE - LOTE 25/2023

De ordem da Dr^o. GLAUBER DANTAS REBOUÇAS, Juíz Eleitoral substituto da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18^a ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 33 (trinta e três) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO constante do Lote 025/2023 dos Municípios de Monte Alegre de Sergipe e Porto da Folha, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso /impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE DE SERGIPE*, começando pelo(a) eleitor(a) : ALICE SANTOS SILVA e terminado por ROSANGELA CORREIA DE MELO.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) : ALESSANDRA SANTANA BRANDO e terminado por TEREZINHA DE SÁ ARGOLO.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 11 de julho de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi. Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente.

Chefe de cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 11/07 /2023, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1397419 e o código CRC B32FE4D2.

19^a ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-56.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600017-56.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019^a ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE

INTERESSADO : RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-56.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO/SE, RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Sergipe, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-56.2022.6.25.0019, tendo em vista que o diretório municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em SÃO FRANCISCO em encontra-se sem vigência.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de julho de 2023. Eu, Elaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600120-63.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600120-63.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO
MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

REQUERENTE : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600120-63.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES, JOSE LOPES DA SILVA

EDITAL

O Juiz da 19.ª Zona Eleitoral de Propriá, Estado de Sergipe, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que foram apresentadas as contas finais do PARTIDO DOS TRABALHADORES do município de Amparo do São Francisco/SE referentes às Eleições 2022.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato, coligação ou o Ministério Público, bem como a qualquer interessado, impugnar, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital, a prestação de contas apresentada, cujos dados estão disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral.

A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada, nos próprios autos eletrônicos da prestação de contas, no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), mediante advogado com instrumento de procuração, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor deste processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-49.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600011-49.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE

ADVOGADO : CECILIA SILVA VIEIRA (11778/SE)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

INTERESSADO : LILIAN ROCHA DA SILVA

INTERESSADO : MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-49.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO/SE, MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO, LILIAN ROCHA DA SILVA, COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: CECILIA SILVA VIEIRA - SE11778

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Estadual do PARTIDO SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE de Sergipe, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-49.2022.6.25.0019, tendo em vista que o diretório municipal PARTIDO SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE em SÃO FRANCISCO em encontra-se sem vigência.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de julho de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600045-24.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600045-24.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE.

INTERESSADO : JOSE MAGNO DA SILVA

INTERESSADO : OSMARIO FEITOSA CAJE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-24.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE MAGNO DA SILVA, OSMARIO FEITOSA CAJE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A
EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Estadual do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Sergipe, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600045-24.2022.6.25.0019, tendo em vista que o diretório municipal PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em JAPOATÁ/SE em encontra-se sem vigência.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNUJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de julho de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-03.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600027-03.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-
MDB DE TELHA-SE

INTERESSADO : FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS

INTERESSADO : MARIO CESAR ANDRADE DIAS

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-03.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE, MARIO CESAR ANDRADE DIAS, FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Estadual do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-03.2022.6.25.0019, tendo em vista que o diretório municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB em TELHA/SE encontra-se sem vigência.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de julho de 2023. Eu, Elaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-70.2022.6.25.0019

PROCESSO : 0600029-70.2022.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ENEIDE NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-70.2022.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, ENEIDE NASCIMENTO SANTOS, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL

EDITAL

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Estadual do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-70.2022.6.25.0019, tendo em vista que o diretório municipal do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB em SÃO FRANCISCO /SE encontra-se sem vigência.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos dez dias do mês de julho de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Técnica Judiciária, preparei e digitei o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Evilásio Correia de Araújo Filho.

21ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-21.2020.6.25.0021**

PROCESSO : 0600405-21.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSICLEIDE DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JOSICLEIDE DOS SANTOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

ADVOGADO : FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE)

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-21.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSICLEIDE DOS SANTOS VEREADOR, JOSICLEIDE DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogados do(a) REQUERENTE: FLAVIO FARIAS SANTOS - SE14798, LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989, FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas relativa à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral de 2020 do(a) candidato(a) ao cargo de vereador JOSICLEIDE DOS SANTOS, no Município de SÃO CRISTÓVÃO (ID60868873).

Publicado o edital no Diário de Justiça Eletrônico, houve o decurso do prazo sem impugnação (ID 86889455).

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas (ID 116714764).

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou parecer.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que o feito observou as normas previstas na Resolução TSE n. 23.607 /2019, que disciplina a prestação de contas à Justiça Eleitoral relativa a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral.

Realizado o exame técnico das contas com a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não foram detectadas falhas ou omissões na origem das receitas ou na destinação das despesas, não havendo indícios de utilização de recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Da mesma forma, não há nos autos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos na campanha eleitoral ou de qualquer outra falha, impropriedade ou irregularidade que possa comprometer a confiabilidade das contas tal como apresentadas pelo prestador, motivo pelo qual sua aprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) JOSICLEIDE DOS SANTOS, relativas às Eleições Municipais de 2020 no Município de SÃO CRISTÓVÃO, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações pertinentes, archive-se, com baixa.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-75.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600576-75.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOELMA CHAGAS SANTOS VEREADOR

REQUERENTE : JOELMA CHAGAS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-75.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELMA CHAGAS SANTOS VEREADOR, JOELMA CHAGAS SANTOS

SENTENÇA

SENTENÇA

Cuidam os autos da prestação de conta de campanha das Eleições Municipais 2020 de JOELMA CHAGAS SANTOS apresentada em 17/12/200 (ID 615544487).

Publicado o edital de impugnação, transcorreu o prazo de impugnação *in albis* (ID 88506567).

A candidata foi regularmente notificada a constituir advogado, o que não foi atendido (ID 104258764).

A Unidade Técnica sugere pela desaprovação das contas (ID 115694770).

Com vista dos autos, não houve manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

Sem maiores delongas, passo a examinar a irregularidade apontada no parecer conclusivo: "ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado".

a) Ausência de instrumento de mandato para constituição de advogado

Não há advogado regularmente constituído nos autos.

O TSE, no julgamento do REspe 0600306-66, rel. min. CARLOS HORBACH, DJE 17/06/2022, relativo às eleições 2020, firmou entendimento de que a não apresentação do instrumento de mandato para constituição de advogado não enseja, necessariamente, o julgamento das contas como não prestadas, sobretudo quando efetivamente prestadas as conta de campanha, aplicando essa orientação retroativamente, diante da alteração da Res.-TSE nº 23.607/2019 pelo Plenário, o qual revogara o art. 74, §3º, que determinava o julgamento das contas como não prestadas na hipótese de ausência de procuração do advogado subscritor da prestação de contas. Nesse sentido: TSE, PC 0601218-78, rel. min. CARLOS HORBACH, DJE 11/05/2023.

Sendo assim, a falta de instrumento de mandato para constituição de advogado consubstancia falha que não impede, isoladamente, o exame das contas apresentadas.

A requerente, mesmo regularmente intimada (ID 104258764), deixou transcorrer o prazo para juntar procuração e/ou constituir advogado, ensejando o julgamento das contas como desaprovadas. Por sua vez, o art. 74, §§ 2º e 4º da citada Resolução aponta que "a ausência parcial dos documentos (...) não enseja o julgamento das contas como não prestadas se os autos contiverem elementos mínimos que permitam a análise da prestação das contas" e "a autoridade judiciária examinará se a ausência verificada é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação".

Apenas para argumentar, o TSE há muito tempo já se manifesta no sentido de que "as contas serão julgadas como não prestadas apenas quando não fornecidas pelo candidato, comitê ou diretório, a documentação indispensável para a formulação, pelo órgão técnico responsável pelo exame dessas contas na Justiça Eleitoral, do relatório preliminar." (AgR-REspe nº 1683-67, rel.min. LUCIANA LÓSSIO, DJE 09/08/2016) No mesmo sentido: AgR-REspe nº 92-09, rel. min. ADMAR GONZAGA, DJE 29/09/2017; AgR-Respe 1766-50, rel. min. GILMAR MENDES, DJE 19/08/2016. Essa é a "interpretação consentânea com a gravidade das consequências jurídicas da não

apresentação das contas" (AgR-REspe nº 1857-97, rel. min. HENRIQUE NEVES, DJE 03/08/2016). No caso sob exame não houve óbice para o processamento e para a análise das contas visto que houve apresentação da documentação primária para a formulação do relatório da Unidade Técnica.

Contudo, a falha merece censura por não atender a prescrição do art. 53, II, *f* da citada que exige procuração de advogado. Ausência de documento obrigatório que deve integrar prestação de contas não merece aprovação, nem com ressalvas.

Ante o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de JOELMA CHAGAS SANTOS, candidata nas Eleições Municipais de 2020 no município de São Cristóvão, com fundamento no art. 74, III, Res.-TSE nº 23.607/2019.

Considerando a ausência de advogado nos autos e, conforme o Código de Processo Civil, aplicável nos feitos eleitorais de forma subsidiária, a publicação no DJE será suficiente para fluência dos prazos processuais, sem necessidade de intimação pessoal do prestador de contas. Inclusive, por aplicação por analogia do art. 32, caput, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

P.R.Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600636-48.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600636-48.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA

ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600636-48.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA VEREADOR, JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuidam os autos de prestação de contas apresentada por JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA, candidato a vereador nas Eleições Municipais 2020 no município de São Cristóvão (SE). (ID61654966).

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 89254644).

Regularmente intimado para responder às diligências (ID 115730952), a candidata não se manifestou.

A Unidade Técnica sugere pela desaprovação das contas (ID 116673453)

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral nada falou.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

A irregularidade apontada no exame técnico e submetida ao crivo judicial foi a seguinte: "As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 1.200,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 5.000,00, em R\$ 200,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019."

No que tange aos gastos com alimentação de pessoal e aluguel de veículos automotores, observa-se, da previsão contida no art. 42 da Res.-TSE nº 23.607/2019, que o percentual da irregularidade é aferido com base no total das despesas de campanha 'contratados', ou seja, tem como referência o quantitativo financeiro efetivamente despendido em campanha pelo candidato. Eis a mencionada previsão normativa:

Art. 42. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total dos gastos da campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, parágrafo único):

(...)

II - aluguel de veículos automotores: vinte por cento

Com base nessas informações, conclui-se pela incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando que o TSE tem admitido a sua aplicação para superação de irregularidades que representem valor absoluto diminuto, ainda que o percentual no total da arrecadação seja elevado. Nos termos da jurisprudência atual, "*nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação das contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato.*"(AgR-AI 1856-20, red. para o acórdão min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE 09/02/2017). No mesmo sentido: AgR-Respe 460-96, rel. min. EDSON FACHIN, DJE 04/02/2020; AgR-Respe 0601136-30, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJE 25/09/2020.

Nessa ordem de ideias, sabendo-se que, de acordo com a Unidade Técnica, as falhas detectadas nas contas atingem o montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) e que tal valor corresponde a 4% dos recursos arrecadados - percentual que não ostenta gravidade capaz de macular a análise da regularidade das contas -, como também o fato de a candidata ter efetuado a locação de somente 1 (um) carro e comprovado e quitado o débito com recursos de origem conhecida, autoriza-se a incidência dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de JACI TEREZINHA VERENAL DA SILVEIRA, candidato nas Eleições Municipais de 2020 no município de São Cristóvão, com fundamento no art. 74, II, Res.-TSE nº 23.607/2019.

P.R.Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600418-20.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600418-20.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

REQUERENTE : ROBERTA SANTANA PASSOS

ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600418-20.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR, ROBERTA SANTANA PASSOS

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

Advogado do(a) REQUERENTE: FAUSTO GOES LEITE JUNIOR - SE2525

SENTENÇA

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas relativa à arrecadação e gastos de recursos na campanha eleitoral de 2020 do(a) candidato(a) ao cargo de vereador ROBERTA SANTANA PASSOS, no Município de SÃO CRISTÓVÃO.

Publicado o edital no Diário de Justiça Eletrônico, houve o decurso do prazo sem impugnação.

A Unidade Técnica sugere pela aprovação das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não apresentou parecer.

Os autos vieram conclusos para sentença.

É o relatório.

Decido.

Analisando os autos, verifico que o feito observou as normas previstas na Resolução TSE n. 23.607/2019, que disciplina a prestação de contas à Justiça Eleitoral relativa a arrecadação e gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral.

Realizado o exame técnico das contas com a aplicação dos procedimentos técnicos de exame aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral, não foram detectadas falhas ou omissões na origem das receitas ou na destinação das despesas, não havendo indícios de utilização de recursos provenientes de fontes vedadas ou de origem não identificada.

Da mesma forma, não há nos autos indícios de irregularidades na utilização de recursos públicos na campanha eleitoral ou de qualquer outra falha, impropriedade ou irregularidade que possa comprometer a confiabilidade das contas tal como apresentadas pelo prestador, motivo pelo qual sua aprovação é medida que se impõe.

Diante do exposto, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ROBERTA SANTANA PASSOS, relativas às Eleições Municipais de 2020 no Município de SÃO CRISTÓVÃO, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações pertinentes, archive-se, com baixa.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600703-13.2020.6.25.0021

PROCESSO : 0600703-13.2020.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EROALDO LEAL SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)
REQUERENTE : EROALDO LEAL SANTOS
ADVOGADO : ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600703-13.2020.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EROALDO LEAL SANTOS VEREADOR, EROALDO LEAL SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ARMANDO GUIMARAES DE GOIS - SE14478

Advogado do(a) REQUERENTE: ARMANDO GUIMARAES DE GOIS - SE14478

SENTENÇA

Cuidam os autos de prestação de contas de campanha apresentada por EROALDO LEAL SANTOS, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais 2020 no Município de São Cristóvão (SE) em 17/12/2020 (ID 61771480).

Publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnações (ID 94539362).

Regularmente intimado do relatório preliminar de diligências (ID 124651266), não se manifestou.

A Unidade Técnica sugere pela desaprovação das contas (ID 116663771).

Com vista dos autos, o MPE não opinou.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

No tocante à irregularidades apontadas no relatório preliminar, ainda que regularmente intimado para sanar as irregularidades encontradas no exame técnico, o prestador de contas não se manifestou. A omissão de informações e documentos obrigatórios configuram vícios graves e insanáveis, porquanto prejudica a análise das contas.

O candidato não apresentou documentação apta a comprovar a regular destinação dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no valor de R\$ 2.950,00. Conforme o TRE-SE, "*as despesas realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em virtude da natureza pública dos recursos, os dispêndios eventualmente realizados devem ser comprovados por meios idôneos, a evidenciar a a lisura do gasto realizado e sua regular destinação*" (PCE 0601612-50, rel. Des. MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, DJE 05/06/2023), o que não ocorreu no caso sob exame.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o Fundo Partidário são integrados por verbas públicas e, por essa razão, tem destinação vinculada, sendo sua utilização disciplinada por legislação específica, de modo a assegurar o controle dos gastos e a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

O entendimento firmado no TSE é no sentido de que "*a não comprovação de despesas são, em regra, irregularidades de natureza grave, aptas a ensejar a desaprovação das contas*" (AgR-AI nº 553-82, rel. min. SÉRGIO BANHOS, DJe de 18/11/2019) e a regular "*escrituração contábil - com documentação que comprove a entrada e saída de recursos recebidos e aplicados - é imprescindível para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre as contas*" (PC nº229-97, rel. min. TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, DJe de 19/04/2018).

Ainda sobre o assunto, conforme o art. 82, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, "*caso constatada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou no recebimento dos recursos de que tratam os arts. 31 e 32 desta Resolução, a candidata ou candidato ou o órgão partidário e as(os) suas (seus) responsáveis serão intimadas(os) para fins de devolução ao erário, se já não demonstrada a sua realização.*"

Na mesma linha é a compreensão do TSE ao dispor que "*a realização de despesas com verbas do Fundo Eleitoral sem apresentação de nota fiscal ou outro documento idôneo apto a corroborar os gastos efetuados viola os arts. 56, II, c, c/c o art 63 da Res.-TSE nº 23.553/2017, e impõe o recolhimento dos valores despendidos ao Tesouro Nacional.*" (PC 0601218-78, rel. min. CARLOS HORBACH, DJe de 11/05/2023). Nesse sentido também o TRE/SE: PCE 0601381-23, rel. designado. Des. EDMILSON DA SILVA PIMENTA, DJe de 15/12/2022.

Em consulta ao SPCE, as únicas notas fiscais eletrônicas disponíveis são as emitida em 27/10/2020 no valor de R\$ 500,00, tendo como fornecedor JONES CLAUDSON SILVA: (ID 16663769) e a de 26/10/2020 no valor de R\$ 505,00, tendo como fornecedor KONNTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (ID 116663770) despesa coincide com as movimentações lançadas no extrato eletrônico (ID 116635068). Portanto, esse valor (R\$ 1.005,00) deve ser excluído do montante de recursos do FEFC cuja comprovação de uso não foi realizada.

Sendo assim, considerando a ausência de comprovação da regularidade de parte das despesas realizadas com o Fundo Especial, fica o prestador de contas obrigado a recolher ao Erário o valor referente à falha, que perfaz o montante de R\$ 1.895,00.

Por fim, registro que o TRE-SE tem entendido que não é possível aplicar os princípios mitigadores da proporcionalidade e razoabilidade no caso de malversação de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, independente do valor e/ou percentual da irregularidade. (PC 0601272-48, rel. MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO, DJe de 09/01/2020; PC 79-81, rel. LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA; RE 0601055-05, rel. EDIVALDO DOS SANTOS, DJe 07/07/2021). *Mutatis mutandi*, o que encontra-se no TSE é que a presença de falha de natureza grave interdita a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para o fim de aprovas as contas com ressalvas (PC nº 979-65, rel. min. EDSON FACHIN, DJe 13/12/2019). Para além disso, o óbice criado pelo candidato ao não responder a intimação da Justiça Eleitoral impediu a fiscalização das contas em sua totalidade.

Ante o exposto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha das Eleições Municipais 2020 de ERALDO LEAL SANTOS, com fulcro no art. 30, III da Lei 9.504/1997, com determinação de recolhimento ao Erário de R\$ 1.895,00 por despesa irregular com recursos do FEFC (Fundo Especial de Financiamento de Campanha).

P.R.Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-59.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600051-59.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : EDIVALDO DA SILVA SANTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIVALDO DA SILVA SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-59.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIVALDO DA SILVA SANTOS VEREADOR, EDIVALDO DA SILVA SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de processo de contas não prestadas de campanha realizada por EDIVALDO DA SILVA SANTOS, candidato ao cargo de vereador no município de São Cristóvão (SE) nas Eleições Municipais 2020.

Findo o prazo fixado para a apresentação das contas finais, foi o candidato notificado a suprir a omissão. Contudo, não houve manifestação.

Os autos foram instruídos com os extratos bancários e demais informações disponíveis no SPCE, sendo observado o recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Com vista dos autos, não houve manifestação do Ministério Público Eleitoral.

Após, vieram conclusos.

DECIDO.

O art. 49 da Res.-TSE nº23.607/2019 estabelece que o candidato tem o dever de prestar contas de sua movimentação financeira de campanha até o 30º dia posterior à realização das Eleições.

Em que pese o candidato tenha sido citado pessoalmente, permaneceu silente no dever de prestar contas de sua campanha.

Em vista da omissão, foi formado o presente processo, tendo sido informado pela Unidade Técnica a partir das informações disponíveis no SPCE a ausência de indícios de recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e de origem não identificada, na forma do art. 49, §5º, III da Res.-TSE nº23.607/2019.

Contudo, a Unidade Técnica identificou o recebimento de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC na conta bancária do candidato Banco Itaú Ag 1170 Conta 636821 no montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), transferidos pelo Diretório Estadual do Partido Progressistas/SE.

Assim, diante da não apresentação das contas finais e da impossibilidade de análise dos registros contábeis com os documentos que de que se dispõe, restou inviabilizada a comprovação dos gastos realizados, conforme determinam os arts. 53, II, c e 60 da Res.TSE nº23.607/2019.

Dispõe o §3º do art. 17 da citada Resolução que os recursos oriundos do FEFC sem a efetiva comprovação de seu uso devem ser devolvidos ao Erário.

Dessa forma, é imperativo que as contas sejam julgadas não prestadas, aplicando-se o disposto no art. 74, IV, a, da Res.-TSE nº23.607/2019.

O julgamento das contas como não prestadas acarreta ao candidato "*o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas*", nos termos do art. 80, I, Res.-TSE nº23.607/2019.

Assim, como consequência da não comprovação dos gastos com verba pública oriunda do FEFC, no montante de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), tal valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme determina o art. 17, §3º da Res.-TSE nº23.607/2019. Nessa linha o TRE-SE: PCE 0602022-11, rel. Des. ANA LÚCIA FREIDE DE ALMEIDA DOS ANJOS, DJE 28/04/2023.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de EDIVALDO DA SILVA SANTOS, candidato ao cargo de vereador nas Eleições Municipais 2020 em São Cristóvão (SE) com determinação de recolhimento da quantia de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) ao Tesouro Nacional.

Considerando a ausência de advogado nos autos e, conforme o Código de Processo Civil, aplicável nos feitos eleitorais de forma subsidiária, a publicação no DJE será suficiente para fluência dos prazos processuais, sem necessidade de intimação pessoal do prestador de contas. Inclusive, por aplicação por analogia do art. 32, caput, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Anote-se o ASE Específico de não prestação de contas no cadastro do eleitor.

São Cristóvão (SE), datado e assinado eletronicamente

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600008-54.2023.6.25.0021

PROCESSO : 0600008-54.2023.6.25.0021 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE S CRISTOVAO
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600008-54.2023.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE S CRISTOVAO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

Face certidão ID 115893221 com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-70.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600102-70.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)
RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE
INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-70.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA
DESPACHO

Face certidão ID 117049862, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600096-63.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : JOELMA GONCALVES DA SILVA

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600096-63.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, WISLANE ALVES SANTOS, JOELMA GONCALVES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
DESPACHO

Face certidão ID 117047796, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600007-06.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600007-06.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-06.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, JOSE SILVA DOS SANTOS, ADRIANO PEREIRA SOARES

DESPACHO

Face certidão ID 117049884, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-62.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600109-62.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNA LETICIA ARAGAO SILVA

INTERESSADO : JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR

INTERESSADO : PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-62.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO, JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR, BRUNA LETICIA ARAGAO SILVA

DESPACHO

Face certidão ID 117049874, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600100-03.2021.6.25.0021

PROCESSO : 0600100-03.2021.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO PEREIRA SOARES

: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-

INTERESSADO SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SILVA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600100-03.2021.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE, ADRIANO PEREIRA SOARES, JOSE SILVA DOS SANTOS

DESPACHO

Face certidão ID 117047808, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600027-94.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO

INTERESSADO : WISLANE ALVES SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-94.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO, ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO, WISLANE ALVES SANTOS

DESPACHO

Face certidão ID 117012785, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600006-21.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

DESPACHO

Face certidão ID 117047786, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600006-21.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

DESPACHO

Face certidão ID 117047786, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021

PROCESSO : 0600006-21.2022.6.25.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO CRISTÓVÃO - SE)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE

INTERESSADO : RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600006-21.2022.6.25.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CRISTÓVÃO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO /SE, RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS, VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA

DESPACHO

Face certidão ID 117047786, com fundamento no art. 32, V da Res. TSE 23604/19, suspendo o processo e determino o prazo de 05 dias para ser sanado o defeito na representação processual, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação dos atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600501-27.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600501-27.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600501-27.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

REPRESENTADO: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, expeço intimação ao Diretório Municipal do Partido Social Democrático, unidade de Frei Paulo/SE, para que impulsionem o feito, requerendo o que for de direito, advertindo que em caso de inércia, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Campo do Brito/SE, 11/07/2023

Assinado eletronicamente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600505-64.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600505-64.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600505-64.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

REPRESENTADO: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, expeço intimação ao Diretório Municipal do Partido Social Democrático, unidade de Frei Paulo/SE, para que impulsionem o feito, requerendo o que for de direito, advertindo que em caso de inércia, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Campo do Brito/SE, 11/07/2023

Assinado eletronicamente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600510-86.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600510-86.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600510-86.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

REPRESENTADO: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, expeço intimação ao Diretório Municipal do Partido Social Democrático, unidade de Frei Paulo/SE, para que impulsionem o feito, requerendo o que for de direito, advertindo que em caso de inércia, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Campo do Brito/SE, 11/07/2023

Assinado eletronicamente

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600504-79.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600504-79.2020.6.25.0024 REPRESENTAÇÃO (FREI PAULO - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO FREI PAULO NAS MÃOS DO SEU POVO
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO
REPRESENTADO : ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO
REPRESENTADO : RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA
REPRESENTANTE : ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600504-79.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A

REPRESENTADO: RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA, ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO, ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO FREI PAULO NAS MÃOS DO SEU POVO

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho retro, expeço intimação ao Diretório Municipal do Partido Social Democrático, unidade de Frei Paulo/SE, para que impulsionem o feito, requerendo o que for de direito, advertindo que em caso de inércia, o processo será extinto sem resolução do mérito.

Campo do Brito/SE, 11/07/2023

Assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-57.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600057-57.2021.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)
RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE)

INTERESSADO : GEOVANE OLIVEIRA BARRETO

INTERESSADO : LUCIANO MACHADO BATISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-57.2021.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, GEOVANE OLIVEIRA BARRETO, LUCIANO MACHADO BATISTA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE DIAS JUNIOR - SE8176

SENTENÇA

O Diretório Municipal do PSD/DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2020, em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação.

O Cartório apresentou parecer pela aprovação com ressalvas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, decido por sua APROVAÇÃO COM RESSALVAS, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Andréa Caldas de Souza Lisa

JUÍZA ELEITORAL

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600596-51.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : VALERIA VASCONCELOS SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
INVESTIGADO : VAGNER COSTA DA CUNHA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600596-51.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

INVESTIGADO: VAGNER COSTA DA CUNHA, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS, MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA, A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD, VALERIA VASCONCELOS SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R H.

Tendo em vista a petição id 115341764, com fundamento no art. 1023, § 2º do CPC, INTIMO a parte embargada, por meio de seus(s) advogado(s), para, querendo, manifestar-se sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos nos autos, ID 115341764, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600115-88.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600115-88.2020.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO
ADVOGADO : ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA (11925/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600115-88.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO

Advogado do(a) REU: ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA - SE11925

DECISÃO

Tratam os autos de Ação Penal na qual se apura a prática de crime tipificado no art. 289 do Código Eleitoral, supostamente cometido por CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO.

Recebida a denúncia (id 90692214), o acusado foi citado pessoalmente (id 94332429), tendo transcorrido *in albis* o prazo legal para apresentação de resposta à acusação (id 97367521).

Nos termos do despacho id 105673657 foi nomeado o advogado MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA SANTOS - OAB/SE 9679 para que funcionasse como defensor dativo no presente feito.

Em manifestação - id 106144473, o causídico declinou da nomeação, com forte nos argumentos apresentados.

Desse modo, oficiou-se novamente a Comarca de Ribeirópolis (id 106173932) pugnando pela indicação de novo advogado constante da lista formada pelo juízo comum.

Diante da resposta do TJSE - id 106233469, foi nomeada a Bela. Alessandra Barreto Andrade Teixeira - OAB/SE 11925.

Citado, o réu apresentou resposta à acusação.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Analisando os autos, verifica-se a inexistência de elementos que conduzam, de plano, ao convencimento da existência de qualquer das hipóteses previstas de absolvição sumária, nos termos do art. 397, do CPP, quais sejam, existência manifesta de excludente de ilicitude do fato ou de excludente de culpabilidade, atipicidade do fato praticado ou outra causa que levasse à extinção da punibilidade dos agentes.

Destaque-se que as supostas preliminares arguidas dependem, em verdade, da instrução processual e solução do mérito.

Ante o exposto, designo Audiência de instrução e julgamento na forma virtual, para o dia 31/08/23, às 10h, pela plataforma ZOOM, com acesso pelo link a ser disponibilizado *a posteriori* pelo Cartório Eleitoral.

Intimações necessárias.

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Andréa Caldas de Souza Lisa

Juíza Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-07.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600012-07.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

INTERESSADO : MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-07.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS, MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA, ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista a apresentação do parecer conclusivo ID nº 117530143, determino, nos termos do art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que se segue:

1. Disponibilização do processo ao partido político interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais;

2. Decorrido o período supramencionado, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer como fiscal da lei, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-28.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600030-28.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO

ADVOGADO : AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE)
ADVOGADO : THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE)
ADVOGADO : VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE)
INTERESSADO : EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO
INTERESSADO : JOAO PEDRO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-28.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO FRANCISCO, EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO, JOAO PEDRO DOS SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA - SE6790, VICTOR RIBEIRO BARRETO - SE6161, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIGI MATEUS BRAGA - SE3250, THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA - SE3278, AILTON ALVES NUNES JUNIOR - SE3475, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista a apresentação do parecer conclusivo ID nº 117473773, determino, nos termos do art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que se segue:

1. Disponibilização do processo ao partido político interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais;
2. Decorrido o período supramencionado, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer como fiscal da lei, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juíza Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600017-92.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600017-92.2023.6.25.0028 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA

ADVOGADO : EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE)

ADVOGADO : EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO (5914/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600017-92.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO - SE5914, EDSON FELIX DA SILVA - SE13011

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas visando a regularização das contas, referentes ao exercício financeiro 2020, do Partido Republicano da Ordem Social - PROS em Canindé de São Francisco/SE, apresentado pelo Sr. Degenal Raimundo de Lima, antigo dirigente do partido.

Certidão do Cartório Eleitoral (ID nº 115862666) informa que o PROS foi incorporado ao Partido Solidariedade, desse modo, não há órgão vigente para a agremiação partidária em apreço.

Devidamente intimado para se manifestar sobre a certidão ID nº 115862666 e, ainda, sobre o disposto no art. 58, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o qual indica que os legitimados para apresentarem a regularização das contas são apenas o próprio órgão partidário ou o órgão hierarquicamente superior, o requerente deixou transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido.

Nesse passo, verifica-se, de plano, tendo em vista o disposto no 58, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que o requerente não é legitimado para apresentar a regularização da prestação de contas do partido, não restando outra alternativa que não seja a extinção do presente processo.

Desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-02.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600023-02.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA

INTERESSADO : NAGILA NUNES CALDEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-02.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, NAGILA NUNES CALDEIRA, ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício financeiro 2022, apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD (Diretório em Poço Redondo /SE) objetivando a aprovação de suas contas partidárias.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital de Impugnação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral certificou que não foram encontrados indícios de repasse ou distribuição, no exercício financeiro 2022, de Fundo Público para o PSD no município de Poço Redondo/SE (ID nº 116301350).

Manifestação da Unidade Técnica pela aprovação das contas apresentadas (ID nº 116301355).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se, também, pela aprovação das contas (ID nº 116674835).

É O RELATÓRIO.

DECIDO

Primeiramente, faz-se necessário asseverar que a Lei nº 13.165/2015, em seu art. 3º, acrescentou o § 4º ao art. 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina que concerne à Prestação de Contas dos órgãos partidários municipais, vejamos:

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte (...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição fora regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, a qual aplica-se, portanto, a presente prestação de contas, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que, ao menos em tese, o órgão partidário do PSD em Poço Redondo/SE não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício financeiro 2022.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, ao menos em tese, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento no art. 44, VIII, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (Diretório em Poço Redondo/SE), considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas, referentes ao exercício financeiro 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-03.2020.6.25.0028

PROCESSO : 0600269-03.2020.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

ADVOGADO : PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN (9519/SE)

REQUERENTE : EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA

ADVOGADO : JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE)

ADVOGADO : PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN (9519/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-03.2020.6.25.0028 / 028ª ZONA
ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA VEREADOR,
EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN - SE9519, JOSE
CARVALHO JUNIOR - SE4690

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN - SE9519, JOSE
CARVALHO JUNIOR - SE4690

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada pelo Sr. Emanuel Messias Aleixo da
Silva, candidato ao cargo de vereador em Canindé de São Francisco/SE nas eleições municipais
2020.

Após a apresentação do recurso ID nº 98727787 e anexos, o TRE/SE, através do Acórdão ID nº
108155883, entendeu pelo retorno dos autos a primeira instância para adoção de nova decisão.

Despacho determinando a intimação do prestador de contas para se manifestar sobre as
irregularidades apontadas no parecer ID nº 108155876.

Após a devida intimação, o candidato interessado deixou transcorrer "*in albis*" o prazo oferecido.

Parecer Conclusivo do Cartório Eleitoral (ID nº 116052883) opinando pela aprovação das contas
com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas (ID nº
116141407).

Relatado o necessário, decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o candidato em tela protocolou a prestação de contas no
prazo legal e, após a apresentação do recurso, instruiu devidamente os autos com os documentos
necessários, os quais não apresentaram irregularidades graves.

Ademais, submetidas as contas à fiscalização do Ministério Público Eleitoral, não foram apontados
vícios que pudessem ensejar a rejeição das contas.

Outrossim, quanto a irregularidade apontada no item 9 do parecer conclusivo, verifica-se que o candidato trouxe a documentação relativa ao pagamento feito em duplicidade, corroborando com a explicação que o recurso não fora doado pela empresa ali citada, sendo apenas a devolução do valor recebido sem a prestação do devido serviço.

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha do candidato Emanuel Messias Aleixo da Silva, referentes as Eleições 2020 no município de Canindé de São Francisco/SE.

Notifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, lance-se a decisão no SICO e remetam-se os autos ao arquivo, com baixa.

P.R.I.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-88.2022.6.25.0028

PROCESSO : 0600026-88.2022.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SELMA GOMES DE FARIAS

INTERESSADO : EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-88.2022.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL, EDNALDO PERETE DOS SANTOS

INTERESSADA: SELMA GOMES DE FARIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Sr. Juiz da 28ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo Roberto Fonseca Barbosa:

O Cartório Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Sra. SELMA GOMES DE FARIAS, Tesoureira do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em Poço Redondo/SE durante o exercício financeiro 2021, de que fica a mesma INTIMADA da sentença proferida nos autos do Processo nº 0600026-88.2022.6.25.0028 (Prestação de Contas do PSOL em Poço Redondo/SE, referente ao exercício financeiro 2021), cuja parte dispositiva estabelece:

"Isto posto, com fundamento no art. 45, IV, "a", da Resolução/TSE nº 23.604/2019, e em harmonia com a manifestação do MPE, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (Órgão Municipal de Poço Redondo/SE), referentes ao exercício financeiro 2021.

Publique-se. Registre-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, anote-se no SICO e mantenha-se a proibição do recebimento de recursos do Fundo Partidário enquanto não regularizada a situação, devendo ser oficiados os Órgãos Nacional e Estadual do PSOL a fim de darem cumprimento ao inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 59, I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do Diretório Municipal, prevista no art. 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em razão da decisão do STF, na ADI 6032, que conferiu interpretação conforme a Constituição Federal ao referido dispositivo, afastando qualquer interpretação que permita que a mencionada sanção seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas.

Desse modo, assegurou o STF que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/95.

Assim, também após o trânsito em julgado, inicie-se processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), providenciando as determinações contidas nos incisos do art 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018, o que deve ser certificado nos autos.

Tudo cumprido, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe"

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE - TRE/SE).

Canindé de São Francisco/SE, 11 de julho de 2023.

Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Técnico Judiciário, o fiz, digitei e subscrevi.

RICARDO MAGNO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600102-49.2021.6.25.0028

PROCESSO : 0600102-49.2021.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA

INTERESSADO : NAGILA NUNES CALDEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600102-49.2021.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA, NAGILA NUNES CALDEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

DESPACHO

R. hoje.

Tendo em vista a apresentação do parecer conclusivo ID nº 117474787, determino, nos termos do art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o que se segue:

1. Disponibilização do processo ao partido político interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecimento de razões finais;
2. Decorrido o período supramencionado, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer como fiscal da lei, também no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALICIO MORBECK NASCIMENTO JUNIOR (4379/SE) [44](#)
AILTON ALVES NUNES JUNIOR (3475/SE) [32](#) [74](#)
ALESSANDRA BARRETO ANDRADE TEIXEIRA (11925/SE) [72](#)
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [4](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [32](#) [74](#)
ARMANDO GUIMARAES DE GOIS (14478/SE) [59](#) [59](#)
CECILIA SILVA VIEIRA (11778/SE) [50](#)
CICERO DANTAS DE OLIVEIRA (6882/SE) [21](#)
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [71](#)
CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS (4324/SE) [32](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [68](#) [68](#) [68](#) [68](#) [69](#) [69](#) [70](#) [70](#) [71](#)
DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE) [44](#)
EDSON FELIX DA SILVA (13011/SE) [75](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [32](#) [74](#)
EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO (5914/SE) [75](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [9](#) [9](#) [9](#) [41](#) [48](#) [51](#) [71](#) [76](#) [80](#)
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [54](#) [54](#) [58](#) [58](#)
FLAVIO FARIAS SANTOS (14798/SE) [54](#) [54](#)
GENILSON ROCHA (9623/SE) [23](#) [41](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [10](#) [33](#) [38](#) [38](#) [38](#) [74](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [10](#)
JOSE CARVALHO JUNIOR (4690/SE) [78](#) [78](#)
JOSE DIAS JUNIOR (8176/SE) [57](#) [70](#)
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) [17](#) [19](#)
JOSEANE GOIS SANTOS (9203/SE) [7](#)
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#)
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) [71](#)
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) [54](#) [54](#)
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [74](#)
LUIGI MATEUS BRAGA (3250/SE) [32](#) [74](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [32](#) [64](#) [74](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [2](#) [3](#) [12](#)
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) [20](#) [71](#)
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) [22](#) [63](#)

PAULA OLIVEIRA FONTES SCHLINGMANN (9519/SE) 78 78
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10 33 38 38 38
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 71
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 20 20 21 21
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 4
SAMIA PASSOS BARBOZA MOURA (6790/SE) 32 74
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 17 19
SIDNEY SILVA MEDEIROS (10773/SE) 24
THERESA RACHEL SANTA RITA DANTAS LIMA (3278/SE) 32 74
VICTOR RIBEIRO BARRETO (6161/SE) 32 74
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 68

ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 71
ADERALDO RODRIGUES CALDEIRA 76 80
ADRIANA LIMA MALLEZAN 7
ADRIANO PEREIRA SOARES 64 65
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 7
ADSON LIMA PASSOS 34
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE 21
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 20
ALESSANDRO VIEIRA 11
ALLISSON LIMA BONFIM 2
ALLYSON DOS SANTOS FIGUEIREDO 8
AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS 41 41
ANA CLESIA DE SOUZA ALMEIDA 40
ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES 49
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 20
ANGELINO JOSE DOS SANTOS FILHO 66
ANTONIO CARLOS CIRILO DOS SANTOS 74
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 30
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO 30
ANTONIO CARLOS VALADARES 4
ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO 38
BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA 34
BRUNA LETICIA ARAGAO SILVA 65
CARLOS ANDRE BOAVENTURA BARRETO 3
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO 72
CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA 48
CARLOS JAIR DOS SANTOS 25
CARLOS ROBERTO GUEDES DE SOUZA 41
CHRISLAINE RIBEIRO DA CRUZ OLIVEIRA 36
CLARA MIRANIR SANTOS 7
CLEITON SOUZA SANTOS 2
COLIGAÇÃO FREI PAULO NAS MÃOS DO SEU POVO 70
COLIGAÇÃO O TRABALHO VAI CONTINUAR 71
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE PACATUBA/SE 42 43 43

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL DE SAO CRISTOVAO-SERGIPE 64 65
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 33
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 50
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO DE S
CRISTOVAO 63
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM NOSSA SENHORA
DE LOURDES/SE 30
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SAO FRANCISCO
/SE 50
DANIEL MORAES DE CARVALHO 2
DANIELLE GARCIA ALVES 7
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 7 20
DEGENAL RAIMUNDO DE LIMA 75
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 22
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO MUNICIPIO DE JAPARATUBA
/SE 36
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 48 51
DIRETORIO MUNICIPAL DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-MDB DE TELHA-SE
52
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARETIDO DOS TRABALHADORES DE CANINDE DE SAO
FRANCISCO 74
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PIRAMBU 39
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SAO CRISTOVAO 64 66

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO
DO SAO FRANCISCO 49
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SAO CRISTOVAO/SE 63 66
67 67
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 76 80
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE. 51
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DO MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO/SE 48
EDCLAUDIO SANTANA SILVA 24
EDIVALDO DA SILVA SANTOS 61
EDMILSON BALBINO SANTOS FILHO 74
EDNALDO PERETE DOS SANTOS 79
EDUARDO ALVES DO AMORIM 11
EDVALDO NOGUEIRA FILHO 10
ELAINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA 11
ELDER MUNIZ SANTOS 39
ELEICAO 2020 ANDERSON MENEZES PREFEITO 68 68 69 70
ELEICAO 2020 DUCELINA MODESTO DE OLIVEIRA PREFEITO 70
ELEICAO 2020 EDIVALDO DA SILVA SANTOS VEREADOR 61
ELEICAO 2020 EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 EROALDO LEAL SANTOS VEREADOR 59
ELEICAO 2020 JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA VEREADOR 57
ELEICAO 2020 JOELMA CHAGAS SANTOS VEREADOR 55
ELEICAO 2020 JOSE PAULO NUNES FILHO VICE-PREFEITO 70

ELEICAO 2020 JOSICLEIDE DOS SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2020 ROBERTA SANTANA PASSOS VEREADOR 58
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 32
EMANOEL MESSIAS ALEIXO DA SILVA 78
ENEIDE NASCIMENTO SANTOS 53
EROALDO LEAL SANTOS 59
EULALIA CELY SILVA CALUMBI 44
EVERALDO LOURENCO 42 43 43
FABIANO BRUNO LIMA VASCONCELOS 2
FABIO ROBERTO ANDRADE DIAS 52
FLAVIA MOTA OLIVEIRA DANTAS 23
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO 33
FRANQUISLENE FONTES SANTOS 37
GEOVANE OLIVEIRA BARRETO 70
GILMAR OLIVEIRA PASSOS 32
GILSON ALVES LOURENCO 42 43 43
GIVALDO FEITOSA DE CARVALHO 38
HALLISON DE SOUSA SILVA 10
HEBERT CARLOS SANTOS PEREIRA PASSOS 11
IZABEL FREIRE DOS SANTOS 29
JACI TEREZINHA VENERAL DA SILVEIRA 57
JAEDSON DOS SANTOS GALVAO 40
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 9
JHONATAS LIMA SANTOS 33
JOAO ADALBERTO CARDOSO DE SOUZA 3
JOAO PEDRO DOS SANTOS 74
JOELMA CHAGAS SANTOS 55
JOELMA GONCALVES DA SILVA 64
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS 71
JOSE EDIVAN DO AMORIM 6
JOSE ELENILSON LIMA FERREIRA 39
JOSE FERNANDES DE SANTANA JUNIOR 65
JOSE LOPES DA SILVA 49
JOSE MAGNO DA SILVA 51
JOSE SILVA DOS SANTOS 64 65
JOSE SILVIO MONTEIRO 2
JOSICLEIDE DOS SANTOS 54
JUVINA FRANCINELE SANTOS SILVA 2
KATIENNE SILVA AMORIM 6
LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA 3
LILIAN ROCHA DA SILVA 50
LINDA INES NASCIMENTO AMARAL 19
LUCIANO MACHADO BATISTA 70
LUIS AUGUSTO MARTINS SANTOS 2
MAISA CRUZ MITIDIERI 9
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO 50
MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO 36
MARCOS VANDER COSTA DA CUNHA 71

MARIO CESAR ANDRADE DIAS 52
 MARLYSSON TALLUANO MAGALHAES DE SOUZA 2
 MIRENILDO DA SILVA ALMEIDA 74
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 52 53
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 53
 NAGILA NUNES CALDEIRA 76 80
 OSMARIO FEITOSA CAJE 51
 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 29

 PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 11
 PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 10
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 32
 PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 6
 PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE SANTO AMARO DAS BROTAS 37
 38
 PARTIDO REPUBLICANOS 34
 PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 34
 PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20 21
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 70
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO FREI PAULO SE 68 68 69 70
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - POCO REDONDO - SE -MUNICIPAL 79
 PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SERGIPE 41
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 2 3 4 6 7 7 8 9
 10 11 12 17 19 20 21 21 22
 PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ 44
 PROGRESSISTAS 74
 PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 3
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 23 24 25 29 30 32 33 34
 36 37 38 39 40 41 41 42 43 43 44 48 49 50 51 52 53 54 55 57
 58 59 61 63 63 64 64 65 65 66 66 67 67 68 68 69 70 70 71
 72 72 74 74 75 76 78 79 80
 PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-SE
 40
 PTB - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM SAO CRISTOVAO 65
 Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe 23 24 25
 RADIO EDUCADORA DE FREI PAULO LTDA 68 68 69 70
 RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS 48
 ROBERTA SANTANA PASSOS 58
 RODRIGO BISPO SOBRAL DOS SANTOS 63 66 67 67
 ROSANA SCANDIAN DE MELO 17
 SELMA GOMES DE FARIAS 79
 SERGIO MURILO DIAS DOS SANTOS 37
 SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2 12
 TERCEIROS INTERESSADOS 48 49 50 51 52 53
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 2 3 6 7 10
 UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 21

União Federal [41](#)
VAGNER COSTA DA CUNHA [71](#)
VALERIA VASCONCELOS SANTANA [71](#)
VICTOR GABRIEL SOBRAL DE OLIVEIRA [63](#) [66](#) [67](#) [67](#)
WISLANE ALVES SANTOS [64](#) [66](#)
ZECA RAMOS DA SILVA [7](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600596-51.2020.6.25.0026 [71](#)
APEI 0600115-88.2020.6.25.0026 [72](#)
CumSen 0000096-25.2014.6.25.0000 [21](#)
CumSen 0600214-39.2020.6.25.0000 [20](#)
ExFis 0000031-53.2012.6.25.0015 [41](#)
PC-PP 0600006-21.2022.6.25.0021 [66](#) [67](#) [67](#)
PC-PP 0600007-06.2022.6.25.0021 [64](#)
PC-PP 0600011-49.2022.6.25.0019 [50](#)
PC-PP 0600012-07.2022.6.25.0028 [74](#)
PC-PP 0600013-43.2022.6.25.0011 [40](#)
PC-PP 0600017-56.2022.6.25.0019 [48](#)
PC-PP 0600019-50.2022.6.25.0011 [39](#)
PC-PP 0600019-59.2022.6.25.0008 [30](#)
PC-PP 0600023-02.2023.6.25.0028 [76](#)
PC-PP 0600026-88.2022.6.25.0028 [79](#)
PC-PP 0600027-03.2022.6.25.0019 [52](#)
PC-PP 0600027-94.2022.6.25.0021 [66](#)
PC-PP 0600029-70.2022.6.25.0019 [53](#)
PC-PP 0600030-28.2022.6.25.0028 [74](#)
PC-PP 0600031-64.2022.6.25.0011 [36](#)
PC-PP 0600032-15.2023.6.25.0011 [37](#)
PC-PP 0600039-50.2022.6.25.0008 [29](#)
PC-PP 0600045-24.2022.6.25.0019 [51](#)
PC-PP 0600046-84.2023.6.25.0015 [42](#) [43](#) [43](#)
PC-PP 0600057-57.2021.6.25.0024 [70](#)
PC-PP 0600096-63.2021.6.25.0021 [64](#)
PC-PP 0600100-03.2021.6.25.0021 [65](#)
PC-PP 0600101-51.2021.6.25.0000 [9](#)
PC-PP 0600102-49.2021.6.25.0028 [80](#)
PC-PP 0600102-70.2021.6.25.0021 [63](#)
PC-PP 0600109-62.2021.6.25.0021 [65](#)
PC-PP 0600246-39.2023.6.25.0000 [6](#)
PC-PP 0600248-09.2023.6.25.0000 [7](#)
PC-PP 0600254-16.2023.6.25.0000 [11](#)
PC-PP 0600270-67.2023.6.25.0000 [2](#)
PC-PP 0600271-52.2023.6.25.0000 [3](#)
PC-PP 0600287-06.2023.6.25.0000 [10](#)
PCE 0000479-84.2016.6.25.0015 [41](#)
PCE 0600013-15.2023.6.25.0009 [34](#)

| | |
|----------------------------------|--------------------|
| PCE 0600034-25.2022.6.25.0009 | 32 |
| PCE 0600037-77.2022.6.25.0009 | 33 |
| PCE 0600043-78.2022.6.25.0011 | 38 |
| PCE 0600051-59.2021.6.25.0021 | 61 |
| PCE 0600120-63.2022.6.25.0019 | 49 |
| PCE 0600269-03.2020.6.25.0028 | 78 |
| PCE 0600405-21.2020.6.25.0021 | 54 |
| PCE 0600418-20.2020.6.25.0021 | 58 |
| PCE 0600576-75.2020.6.25.0021 | 55 |
| PCE 0600636-48.2020.6.25.0021 | 57 |
| PCE 0600703-13.2020.6.25.0021 | 59 |
| PCE 0601415-95.2022.6.25.0000 | 17 |
| PCE 0601454-92.2022.6.25.0000 | 12 |
| PCE 0601522-42.2022.6.25.0000 | 4 |
| PCE 0601564-91.2022.6.25.0000 | 7 |
| PCE 0601997-95.2022.6.25.0000 | 8 |
| PCE 0602008-27.2022.6.25.0000 | 19 |
| RROPCO 0600008-54.2023.6.25.0021 | 63 |
| RROPCO 0600017-92.2023.6.25.0028 | 75 |
| RROPCO 0600128-63.2023.6.25.0000 | 22 |
| RROPCO 0600157-16.2023.6.25.0000 | 21 |
| RepEsp 0000565-04.2016.6.25.0032 | 44 |
| RepEsp 0600177-69.2021.6.25.0002 | 24 |
| RepEsp 0600185-46.2021.6.25.0002 | 25 |
| RepEsp 0600192-38.2021.6.25.0002 | 23 |
| Rp 0600501-27.2020.6.25.0024 | 68 |
| Rp 0600504-79.2020.6.25.0024 | 70 |
| Rp 0600505-64.2020.6.25.0024 | 68 |
| Rp 0600510-86.2020.6.25.0024 | 69 |